



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 196

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	46	69	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos			
Casa Militar		48		Hídricos			89
Secretaria de Estado de Governo		48		Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e			
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa			70	Habitação	32	66	
Secretaria de Estado de Fazenda	22		70	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		67	
Secretaria de Estado de Educação	29	48	76	Secretaria de Estado de Coordenação das			
Secretaria de Estado de Saúde	30	50	76	Administrações Regionais	32	67	90
Secretaria de Estado de Ação Social	30	59		Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades			
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	31	60	76	Urbanas	32	67	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e				Secretaria de Estado para o Desenvolvimento			
Abastecimento		62	76	da Ciência e Tecnologia	32	68	91
Secretaria de Estado de Transportes	31	62		Secretaria de Estado de Turismo	32	68	91
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa				Secretaria de Estado de Administração de Parques e			
Social	31	63	77	Unidades de Conservação	33	68	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	31	65		Agência de Infra-Estrutura e			
Polícia Civil do Distrito Federal		65		Desenvolvimento Urbano		68	
Polícia Militar do Distrito Federal		66	88	Tribunal de Contas do Distrito Federal	33		91
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Ineditoriais			91
Econômico			89				

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.907, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 94.031.361,00 (noventa e quatro milhões e trinta e um mil e trezentos e sessenta e um reais) e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 43 da Lei 3.653, de 10 de agosto de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006), crédito adicional, no valor de R\$ 94.031.361,00 (noventa e quatro milhões e trinta e um mil e trezentos e sessenta e um reais), sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 93.881.361,00 (noventa e três milhões e oitocentos e oitenta e um mil e trezentos e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação de recursos referentes ao Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento no valor de R\$ 59.031.361,00 (cinquenta e nove milhões e trinta e um mil e trezentos e sessenta e um reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 3.281, de 08 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.”

Art. 5º Fica alterado o anexo II da Lei nº 3.892, de 10 de julho de 2006, na forma do Anexo VII.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2006.

118ª República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

ESFERA
ORÇAMENTÁRIA

DESDOBRAMENTO

FONTE

CATEGORIA
ECONÔMICA

1000000 RECEITAS CORRENTES

35.000.000

	FISCAL		35.000.000
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA		35.000.000	
	FISCAL	35.000.000	
11100000 IMPOSTOS			
11120431 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DE TRABALHO		35.000.000	
	FISCAL	35.000.000	
		TOTAL	35.000.000
		FISCAL	35.000.000

ANEXO II

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITARIA							118000
ATIVIDADES								
14 422	2400 2895	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON						118.000
14 422	2400 2895 0001	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99	F	3	90	100	118.000
TOTAL - FISCAL								118.000
TOTAL - GERAL								118.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1316	DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ÁREA RURAL							50000
PROJETOS								
20 601	1316 1994	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR						50.000
20 601	1316 1994 0003	IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS PARA VENDAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS - PRÓ RURAL SOCIAL	99	F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL								50.000
TOTAL - GERAL								50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO II

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN°

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						481.590,26
ATIVIDADES								
15 122	0700 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						75.837
15 122	0700 8517 0025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	75.837
15 452	0700 2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						48.083.189
15 452	0700 2079 0003	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	48.083.189
TOTAL - FISCAL								48.159.026
TOTAL - GERAL								48.159.026

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II									R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES												
ANEXO A LEI N°					CANCELAMENTO							
ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE												
UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF										1.658.210
PROJETOS												
10 302	0214 3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										1.658.210
10 302	0214 3487 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE					99					
								S	3	90	100	1.658.210
TOTAL - SEGURIDADE												1.658.210
TOTAL - GERAL												1.658.210
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio												

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0002		PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS E DESASTRES						108000
ATIVIDADES								
06 182	0002 6072	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A DEFESA CIVIL						8.000
06 182	0002 6072 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA CAPACITAÇÃO DA COMUNIDADE NA PREVENÇÃO DE RISCO E DESASTRE	99	F	3	90	100	8.000
06 182	0002 6193	AÇÕES DE RESPOSTA DA DEFESA CIVIL PARA ATENDIMENTO AOS DESASTRES						100.000
06 182	0002 6193 0001	ATENDIMENTO A COMUNIDADE DE LOCAIS DE RISCOS	99	F	4	90	100	100.000
0196		REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						50000

PROJETOS									
06 421	0196 1685	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO							50.000
06 421	0196 1685 0001	(*) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	99						
				F	4	90	100		50.000
0500	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL								100000
PROJETOS									
06 542	0500 3849	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS							100.000
06 542	0500 3849 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS NACIONAIS DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS	99						
				F	3	90	100		90.000
				F	4	90	100		10.000
1508	PROTEÇÃO A ADOLESCÊNCIA								100000
ATIVIDADES									
06 243	1508 2754	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PICASSO NÃO PICHAVA							100.000
06 243	1508 2754 0001	(*) IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PICASSO NÃO PICHAVA	99						
				F	3	50	100		100.000
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								747500
PROJETOS									
06 181	2600 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							297.500
06 181	2600 1984 1066	CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE PLANALTINA	6						
				F	4	90	100		187.500
ANEXO II									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI N°									
CANCELAMENTO									
ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL									
UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
06 181	2600 1984 1068	CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DO PARANOÁ	7						
				F	4	90	100		110.000
06 181	2600 3419	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA							200.000
06 181	2600 3419 0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99						
				F	4	90	100		200.000
15 451	2600 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							50.000
15 451	2600 1984 0001	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99						
				F	4	90	100		50.000
15 451	2600 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							200.000
15 451	2600 3903 0001	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99						
				F	4	90	100		200.000
TOTAL - FISCAL									
1.105.500									
TOTAL - GERAL									
1.105.500									
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
ANEXO II									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI N°									
CANCELAMENTO									
ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL									
UNIDADE : 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								88000

ATIVIDADES									
06 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							88.000
06 122	0100 8517 0067	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	100		88.000
TOTAL - FISCAL									88.000
TOTAL - GERAL									88.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
ANEXO II									R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº									
ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL									
UNIDADE : 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO							27500	
PROJETOS									
15 451	2600 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						27.500	
15 451	2600 1984 0007	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CHEFIA DE POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL NO PLANO PILOTO	1					27.500	
				F	4	90	100	27.500	
TOTAL - FISCAL									27.500
TOTAL - GERAL									27.500
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
ANEXO II									R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº									
ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO									
UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO							10000	
PROJETOS									
19 126	0071 3866	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO						10.000	
19 126	0071 3866 0002	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99					10.000	
				F	3	90	100	10.000	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							1000000	
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.000.000	
04 122	0100 8517 0088	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99					1.000.000	
				F	3	90	100	1.000.000	
0102	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS							100000	
PROJETOS									
08 244	0102 7044	CADASTRO UNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS						100.000	
08 244	0102 7044 0001	CADASTRO UNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMA SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	99					50.000	
				S	3	90	100	50.000	
08 244	0102 7044 0002	INTEGRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS - BOLSA FAMÍLIA	99					50.000	
				S	3	90	100	50.000	
0103	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO - PRO-GEPLAN							1600000	

PROJETOS						
04 121	0103 7047	DESENVOLVIMENTO DO COMPONENTE DO PNAGE - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO				500.000
04 121	0103 7047 0001	DESENVOLVIMENTO DO COMPONENTE DO PNAGE - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO	99	F	3	500.000
04 121	0103 7315	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			90	1.000.000
04 121	0103 7315 0002	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CUSTOS PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	99	F	3	1.000.000
04 121	0103 7320	REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			100	100.000
04 121	0103 7320 0001	REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	99	F	3	100.000

ANEXO II

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0106		PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO						280000

		PROJETOS						
04	121	0106 7325	PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA					180.000
04	121	0106 7325 0001	PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA	99				
					F	3	90	100
								180.000
04	121	0106 7326	PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					100.000
04	121	0106 7326 0001	PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	99				
					F	3	90	100
								100.000
0107		PROGRAMA DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS						2000000

ATIVIDADES							
04 126	0107 2953	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA O CÁLCULO DO PIB/DF					500.000
04 126	0107 2953 0001	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O CÁLCULO DO PIB/DF, ÍNDICE DE CUSTO DE VIDA E RENDA INTERNA	99				
				F	3	90	100 500.000
04 126	0107 6159	PESQUISAS INSTITUCIONAIS					1.500.000
04 126	0107 6159 0001	PESQUISAS INSTITUCIONAIS, ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ESTUDOS SOCIO-ECONOMICOS E GEOPROCESSAMENTO	99				
				F	3	90	100 1.500.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						1300000

ATIVIDADES						
04 121	0228 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				300.000
04 121	0228 2655 0026	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	99			
				F	3	90 100 300.000
04 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				1.000.000
04 122	0228 8504 0081	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99			
				F	3	90 100 1.000.000

TOTAL - FISCAL

6.190.000

TOTAL - SEGURIDADE

100.000

TOTAL - GERAL

6.290.000

ANEXO II

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº									CANCELAMENTO
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
UNIDADE : 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0084	URBANIZAÇÃO							292000	
PROJETOS									
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						230.000	
15 451	0084 1101 1291	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RA X	10	F	4	90	100	230.000	
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						62.000	
15 451	0084 1110 0017	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARÁ	10	F	4	90	100	23.000	
15 451	0084 1110 1315	CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS NA QE 01 À QE 09 E DA QE 16 À QE 20 - GUARÁ I	10	F	4	90	100	39.000	
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL							100000	
PROJETOS									
25 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10					100.000	
25 451	3100 1763 0010	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO GUARÁ		F	4	90	100	100.000	
TOTAL - FISCAL									392.000
TOTAL - GERAL									392.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº									CANCELAMENTO
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
UNIDADE : 38131 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0084	URBANIZAÇÃO							181625	
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						181.625	
15 451	0084 1110 1324	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	29	F	4	90	100	181.625	
TOTAL - FISCAL									181.625
TOTAL - GERAL									181.625

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº									CANCELAMENTO
ORGÃO : 41000 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS									
UNIDADE : 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0136	CIDADANIA TRIBUTÁRIA							150000	
ATIVIDADES									
04 129	0136 6040	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL						150.000	
04 129	0136 6040 0003	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL	99	F	4	90	100	150.000	
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE: 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V							R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO A LEI Nº								
ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL								
UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							3648710
ATIVIDADES								
08 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						3.648.710
08 122	0100 8517 0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99					
				S	3	90	100	3.648.710
TOTAL - SEGURIDADE								3.648.710
TOTAL - GERAL								3.648.710

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V		SUPLEMENTAÇÃO						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO A LEI Nº								
ORGÃO :	22000	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
UNIDADE :	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						2500000
ATIVIDADES								
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						2.500.000
15 452	0700 8508 0003	CONTRATO DE GESTÃO	99	F	1	90	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL								2.500.000
TOTAL - GERAL								2.500.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO V		SUPLEMENTAÇÃO						RS 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO A LEI Nº								
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS								
UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						481.590,26
ATIVIDADES								
15 122	0700 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						75.837
15 122	0700 8517 0025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	75.837
15 452	0700 2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						48.083,189
15 452	0700 2079 0003	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	48.083,189
TOTAL - FISCAL								48.159,026
TOTAL - GERAL								48.159,026

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							3000000
ATIVIDADES								
04 127	3000 2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
04 127	3000 2880 0001	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99					
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0		F	1	90	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL								3.000.000
TOTAL - GERAL								3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0169	PROMOÇÃO COMUNITARIA							125000
PROJETOS								
08 241	0169 3905	REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENDIMENTO AO IDOSO						125.000
08 241	0169 3905 0001	REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENDIMENTO AO IDOSO NO GUARÁ	10					
				S	4	90	100	125.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							115000
PROJETOS								
15 451	3000 1537	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE						115.000
15 451	3000 1537 0003	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	10					
				F	4	90	100	115.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO							152000
PROJETOS								
15 451	4000 5474	REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE						105.000
15 451	4000 5474 0002	REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE DO GUARÁ	10					
				F	4	90	100	105.000
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						47.000
27 812	4000 3440 1377	REVITALIZAR PRAÇAS(EP)	10					
				F	4	90	100	47.000
TOTAL - FISCAL								267.000
TOTAL - SEGURIDADE								125.000
TOTAL - GERAL								392.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS										
UNIDADE : 38131 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							181625		

ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							181.625
04 122	0100 8517 0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SIA	29	F	3	90	100		181.625
TOTAL - FISCAL									181.625
TOTAL - GERAL									181.625

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 41000 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

UNIDADE : 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							30000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						20.000
09 272	0001 9004 1918	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	S	1	90	100	20.000
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						10.000
28 846	0001 9050 0090	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	F	1	90	100	10.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							100000

ATIVIDADES								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						100.000
04 122	0100 8517 0116	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	F	3	90	100	100.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							20000

ATIVIDADES								
04 128	0228 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						20.000
04 128	0228 2655 1503	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	F	3	90	100	20.000
TOTAL - FISCAL								130.000
TOTAL - SEGURIDADE								20.000
TOTAL - GERAL								150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VII

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99	DISTRITO FEDERAL				
99999	DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
90000000 DEDUÇÕES DA RECEITA	FISCAL				19.928.482
					19.928.482
91000000 DEDUÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS:	FISCAL		17.928.482		
			17.928.482		
91100000 DEDUÇÃO DE MPOSTOS:	FISCAL	17.928.482			
		17.928.482			
91130200 DEDUÇÃO DE RECEITA DE ICM:	FISCAL	17.928.482			
PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF		17.928.482			
97000000 DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTE:	FISCAL		2.000.000		
			2.000.000		
97200000 DEDUÇÃO DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FISCAL	2.000.000			
		2.000.000			
97210102 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF - FPM	FISCAL	2.000.000			
		2.000.000			
			TOTAL		19.928.482
			FISCAL		19.928.482
			SEGURIDADE		-

DECRETO Nº 27.305, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.580.032,00 (nove milhões, quinhentos e oitenta mil e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 9.580.032,00 (nove milhões, quinhentos e oitenta mil e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOUDES ABADIA

12.366.2400.2473	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II						
Ref: 001508 0002	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II	99	33.90.39	100	10.700		10.700
130902/13902 19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA						200.000
04.128.0228.2973	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS À SECRETARIA DE FAZENDA						
Ref: 003866 0002	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	99	33.90.39	100	100.000		

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
			CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110903/11903 11903	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR						8.300
14.422.2400.2267	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref: 000896 0001	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR	99	33.90.39	100	8.300		8.300
140101/00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						2.544.182
04.122.0100.2409	REALINHAMENTO DE CARREIRAS - GDF						
Ref: 003822 0356	REALINHAMENTO DAS CARREIRAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	99	31.90.11	100	2.439.182		2.439.182
04.122.0228.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref: 001457 0001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	33.90.30	100	5.000		5.000
04.122.3000.3943	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI						
Ref: 001470 0001	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	1	44.90.51	100	100.000		100.000
160202/16202 18202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL						10.300
12.364.2100.1010	IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL						
Ref: 001506 0001	IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	10.300		10.300
160902/16902 18902	FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS						10.700

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
			CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.129.0136.6066	AÇÃO DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT						100.000
Ref: 001917 0002	PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT	99	33.90.35	100	100.000		100.000
200202/20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						546.500
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref: 006512 0009	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA RÁDIO NAS UNIDADES DO DER-DF	99	44.90.51	100	100.000		100.000
15.451.2800.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref: 004939 1264	REFORMA DE PRÓPRIOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF	99	44.90.51	100	200.000		200.000
26.782.2800.1473	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref: 001274 0002	CONSTRUÇÃO 3A. FAIXA E RESTAURAÇÃO DF-003, TR. BALÃO DO TORTO/DF-051	1	44.90.51	100	10.000		10.000
26.782.2800.1473	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref: 001282 0006	ADEQUAÇÃO SISTEMA VIÁRIO DF 002 / DF-051 / DF-047 / AEROPORTO	10	44.90.51	100	10.000		10.000
26.782.2800.1473	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref: 001291 0010	DUPLICAÇÃO BR-020 TRECHO PLANALTINA/DIVISA GO						

		6	44.90.51	100	10.000		26.782.0202.4989	ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL					
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					10.000							
Ref. 001316	0026 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-220						Ref. 004011	0002 ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PDTU					
		4	44.90.51	100	1.000				99	33.90.39	100	200.000	200.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					1.000	200203/20901	26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL					100.000
Ref. 004071	1172 ADEQUAÇÃO DE RODOVIA P/ INSTALAÇÃO DE BALANÇAS MOVEIS						26.453.2800.2875	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL					
		99	44.90.51	100	12.500		Ref. 000458	0001 GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL					
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E					12.500			99	33.90.39	100	100.000	100.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 004086 1177 PAVIMENTAÇÃO DF-270, TRECHO DF-125/CAFE SEM TROCO					
	7	44.90.51	100	1.000	1.000
26.782.2800.3554 ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF					
Ref. 001262 0001 ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM					
	99	44.90.51	100	100.000	100.000
26.782.2800.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO					
Ref. 001352 0006 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO ACESSO PLANALTIMA - BR-020					
	6	44.90.51	100	75.000	75.000
26.782.2800.7037 CONSTRUÇÃO DE POSTOS DA COMPANHIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA					
Ref. 004119 0876 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE VISTORIA DA COMPANHIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA					
	5	44.90.51	100	25.000	25.000
26.782.2800.7037 CONSTRUÇÃO DE POSTOS DA COMPANHIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA					
Ref. 004121 0877 CONSTRUÇÃO ED. SEDE DA COMPANHIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA					
	5	44.90.51	100	1.000	1.000
26.782.2800.7453 CONSTRUÇÃO DA AVENIDA INTER BAIRROS					
Ref. 004968 0001 CONSTRUÇÃO DA AVENIDA INTER BAIRROS - LIGAÇÃO AGUAS CLARAS/GUARA/EPIA					
	20	44.90.51	100	1.000	1.000
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL					200.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					400.000
27.812.2409.9074 APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E OU MENTAL					
Ref. 005755 0001 APOIO AO ESPORTE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E /OU MENTAL					
	99	33.90.39	100	400.000	400.000
190104/00001 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA					890.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000221 0028 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA					
	2	33.90.39	100	700.000	700.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000230 0010 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GAMA					
	2	33.90.39	100	100.000	100.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000565 0003 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO GAMA					
	2	44.90.51	100	50.000	50.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 000234 0010 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA					
	2	33.90.39	100	30.000	30.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					

Ref. 000655 0022	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	2	33.90.93	100	10.000	10.000
190106/00001 38106	REGLÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA					60.000
13.392.1100.2483	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS					
Ref. 001134 0002	PROMOÇÃO DA FESTA DO MORANGO NO INCRA 06	4	33.90.39	100	30.000	30.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 001142 0013	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM BRAZILÂNDIA - EVENTOS RELIGIOSOS	4	33.90.39	100	10.000	10.000
Ref. 003666 0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARANÓIA	7	44.90.51	100	50.000	50.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 003667 0004	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DO PARANÓIA	7	33.90.39	100	50.000	50.000
190110/00001 38110	REGLÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE					300.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000928 0011	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.452.0700.8508					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 001144 0014					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM BRAZILÂNDIA	4	33.90.39	100	20.000	20.000
190107/00001 38107					630.000
REGLÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000667 0013					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	5	33.90.39	100	600.000	600.000
15.452.0700.8508					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000670 0008					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SOBRADINHO	5	33.90.39	100	30.000	30.000
190109/00001 38109					250.000
REGLÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 003665 0003					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓIA	7	33.90.30	100	100.000	100.000
13.392.1300.2007					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 003668 0002					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO PARANÓIA	7	33.90.30	100	50.000	50.000
15.451.0084.1110					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	100	300.000	300.000
190111/00001 38111					490.000
REGLÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000851 0045					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	9	33.90.30	100	200.000	200.000
	9	44.90.52	100	200.000	400.000
15.452.0700.8508					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000863 0019					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM CEILÂNDIA	9	33.90.39	100	30.000	30.000
27.812.1900.2033					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 000873 0015					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM CEILÂNDIA	9	44.90.52	100	50.000	50.000
28.846.0001.9050					
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000871 0026					
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	9	33.90.39	100	7.000	7.000
	9	33.90.93	100	3.000	10.000
190112/00001 38112					160.000
REGLÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					

Ref. 000790 0042	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARA	10	33.90.39	100	160.000	160.000
190113/00001 38113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO					97.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000376 0023	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11	33.90.39	100	97.000	97.000
190115/00001 38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA					50.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001252 0033					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA					
	13	33.90.39	100	50.000	50.000
190116/00001 38116					3.750
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO					
04.122.3000.3304					
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE					
Ref. 000619 0006					
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO					
	14	44.90.51	100	3.750	3.750
190117/00001 38117					50.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS					
15.451.0084.1110					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000690 0004					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS					
	15	44.90.51	100	50.000	50.000
190118/00001 38118					99.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL					
15.451.0084.1110					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000306 0023					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO SUL					
	16	44.90.51	100	99.000	99.000
190119/00001 38119					41.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO					
15.451.0084.1110					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001029 0016					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO					
	17	44.90.51	100	41.000	41.000
190120/00001 38120					30.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE					
15.452.0700.8508					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					

Ref. 000375 0020	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO LAGO NORTE	18	33.90.30	100	30.000	30.000
190121/00001 38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA					130.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001838 0040	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	100	80.000	80.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 002022 0148	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA CANDANGOLÂNDIA					

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	19	44.90.51	100	50.000	50.000
190122/00001 38122					122.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001072 0078					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS					
	20	33.90.39	100	122.000	122.000
190126/00001 38126					74.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001580 0083					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY					
	24	33.90.39	100	74.000	74.000
190127/00001 38127					150.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001509 0095					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO					
	25	33.90.39	100	100.000	100.000
15.452.0700.8508					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 001763 0032					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO					
	25	33.90.30	100	50.000	50.000

190128/00001	38128	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II				20.000	ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
Ref. 000762	0043	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II					CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			26	33.90.39	100	20.000			
190129/00001	38129	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO				20.000			
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				27.000			
Ref. 002924	0099	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO							
ANEXO I		DESPESA				RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110904/11904	11904	FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL					10.300		
08.241.2411.2268		ASSISTÊNCIA AO IDOSO							
Ref. 001780	0001	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	99	33.90.39	100	10.300			
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					10.300		
10.302.2409.6016		FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ORTESES E PRÓTESES					1.000.000		
Ref. 003824	0002	FORNECIMENTO DE ORTESES E PRÓTESES CIRURGICAS	99	33.90.92	100	1.000.000			
190109/00001	38109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA					1.000.000		
08.244.1500.2094		PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA					20.000		
Ref. 006486	0617	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA	7	33.90.39	100	20.000			
190111/00001	38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA					30.000		
08.244.1500.2094		PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA							
Ref. 000882	0010	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	9	33.90.30	100	15.000			
			9	33.90.32	100	15.000			
190121/00001	38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA					30.000		
08.244.1500.2094		PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA					20.000		
Ref. 001760	0020	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA							
190124/00001	38124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL							
08.244.1500.2094		PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA	19	33.90.30	100	10.000			
Ref. 001702	0023	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	19	33.90.39	100	10.000			
							20.000		
							30.000		
150106/00001	43103	INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA							
18.122.0500.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000617	0073	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	99	33.90.39	100	150.000			
2006AC00414		TOTAL					8.469.732		
2006AC00414		TOTAL					1.110.300		

ANEXO III		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
380101/00001	38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					8.829.500
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Réf. 001052	0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	31.90.34	100	8.829.500	8.829.500
2006AC00414 TOTAL						8.829.500

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101/00001	33101					750.532
SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE						
08.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 000311	0085					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE		99	31.90.34	100	750.532	750.532
						750.532
2006AC00414					TOTAL	750.532

DECRETO Nº 27.306, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.982.954,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil e novecentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 020.002.757/2006 e 060.000.081/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Fundo de saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.982.954,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil e novecentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro do Fundo da Procuradoria do Distrito Federal – Pró-Jurídico e do Programa de Aquisição de Medicamentos Excepcionais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901	12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					1.288.958

04.122.0127.2831	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
Réf. 001034	0001					
COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL		1	33.90.39	300	288.958	
		1	44.90.52	300	1.000.000	
2006AC00411 TOTAL						1.288.958

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.693.996
10.302.0211.6146		DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO						
Réf. 003769	0002	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS		99	33.90.30	338	1.693.996	1.693.996
2006AC00411 TOTAL								1.693.996

DECRETO Nº 27.307, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.239.845,00 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b” e inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 030.004.246/2006 e 113.004.576/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal – Pró Gestão e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.239.845,00 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira de recursos do convênio nº 03/2005 – DETRAN/Fundo Pró Gestão, e oriundo de Multas de Trânsito.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOUDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1325.01.40	121	9.000		
		1919.15.03	237		2.230.845	
						2.239.845
2006AC00400						TOTAL 2.239.845

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22205					2.230.845
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
26.122.2800.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 001196	0014					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
		1	33.90.36	237	30.000	
		1	33.90.39	237	1.300.000	
		1	33.90.47	237	15.000	
						1.345.000
26.782.2800.2541						
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Réf. 001203	0001					
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	237	835.845	
						835.845
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Réf. 001207	0012					
DEVOLUÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.93	237	50.000	
						50.000
TOTAL						2.230.845

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140905/14905	13905					9.000
FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRO GESTÃO						
04.128.0228.6038						
QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS						
Réf. 001174	0002					
QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.93	121	9.000	
						9.000
TOTAL						9.000

DECRETO Nº 27.308, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.708.777,00 (cinco milhões, setecentos e oito mil e setecentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 080.020.723/2006, 095.000.143/2006, 113.004.555/2006 e 113.004.566/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.708.777,00 (cinco milhões, setecentos e oito mil e setecentos e setenta e sete reais), para

atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 10, de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101					4.608.777
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
12.361.0142.2389						
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Réf. 000188	0001					
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
		99	33.90.39	103	1.904.427	
						1.904.427
12.361.0164.5924						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Réf. 000387	0001					
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF						
		99	44.90.51	303	2.704.350	
						2.704.350
200202/20202	22205					880.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
26.122.2800.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 001196	0014					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
		1	33.90.33	237	20.000	
		1	33.90.35	237	10.000	
		1	44.90.52	237	100.000	
						130.000
26.782.2800.1475						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Réf. 004088	1179					
PAVIMENTAÇÃO DF-430, TRECHO ACESSO BRAZLANDIA/RIB. RODEADOR						
		4	44.90.51	100	350.000	
						350.000
26.782.2800.2984						
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Réf. 001221	0001					
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						
		5	33.90.30	100	400.000	
						400.000
200201/20201	26201					220.000
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						
26.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 001708	0082					
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						
		99	31.90.11	100	220.000	
						220.000
TOTAL						5.708.777

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					4.608.777	
12.361.0138.2856 PROGRAMA RENDA MINHA						
Ref. 000196 0001 PROGRAMA RENDA MINHA	99	33.90.30	103	1.904.427		
	99	33.90.32	303	2.704.350		
					4.608.777	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					880.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001286 0008 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DF-005	18	44.90.51	100	350.000		
					350.000	
26.782.2800.2885 MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 001219 0001 MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	5	33.90.30	237	130.000		
					130.000	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO						
Ref. 001215 0003 PAGAMENTO DO PASEP DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	100	400.000		
					400.000	
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					220.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 003717 0004 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	31.20.91	100	220.000		
					220.000	
2006AC00398	TOTAL				5.708.777	

DECRETO Nº 27.309, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.438.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 040.003.820/2006, 040.003.889/2006, 053.001.771/2006 e 095.000.214/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 2.438.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					1.738.000	
04.126.0071.1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
Ref. 000155 0001 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	100	1.500.000		
					1.500.000	
04.129.0136.3800 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA						
Ref. 003643 0264 REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	99	44.90.51	100	238.000		
					238.000	
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA					300.000	
04.128.0228.2975 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS A SECRETARIA DE FAZENDA						
Ref. 003866 0002 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	99	33.90.39	100	300.000		
					300.000	
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					400.000	
06.182.0800.7313 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL						
Ref. 001121 0002 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL LESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 12	99	44.90.52	132	400.000		
					400.000	
2006AC00408	TOTAL				2.438.000	

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					1.738.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.30	100	60.000		
	99	33.90.39	100	100.000		
					160.000	

04.126.0071.1037	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Ra.f. 000680	0001	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
			99	33.90.39	100	1.500.000
						1.500.000
28.846.0001.9030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ra.f. 000134	0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.93	100	78.000
						78.000
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				400.000
06.122.0800.8317	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ra.f. 001106	0086	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	132	300.000
			99	33.90.39	132	100.000
						400.000
						300.000
200201/20201	26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				
26.122.0100.8317	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ra.f. 001721	0079	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.47	100	300.000
						300.000
2006AC00408		TOTAL				2.438.000

DECRETO Nº 27.310, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 618.831,00 (seiscentos e dezoito mil e oitocentos e trinta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 100.001.816/2006, 100.001.817/2006 e 060.000.077/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 618.831,00 (seiscentos e dezoito mil e oitocentos e trinta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente aos convênios nº 537/2004 – MDSCF/SEAS e nº 325/2002 – SEDH/MJ/SEAS, e ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	1	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					15.108

08.243.2403.6199	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Ra.f. 003937	0010	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO INFANTIL COMPLEMENTAR	99	33.90.93	321	1.207
						1.207
08.244.1506.1825	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO					
Ra.f. 001927	0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	99	33.90.93	332	13.901
						13.901
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				603.723
10.302.0211.6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL					
Ra.f. 000288	0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	338	603.723
						603.723
2006AC00399		TOTAL				618.831

DECRETO Nº 27.311, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.536.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 072.000.277/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e à Secretaria de Estado Para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.536.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARLA E ABASTECIMENTO					536.000
20.607.1316.1754	IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL					
Ra.f. 000808	0001 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA O APROVEITAMENTO HIDRO-AGRICOLA DA BACIA DO RIO PRETO NO DISTRITO FEDERAL					
		6	44.90.51	100	536.000	536.000
150206/15206	21206 AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000

15.451.0150.1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"					
Ref. 003745	0002	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	99	33.90.39	100	500.000
						500.000
18.125.0231.7449	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA					
Ref. 003560	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1	33.80.41	100	500.000
						500.000
2006AC00406					TOTAL	1.536.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				36.000
20.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000115	0006	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	36.000
						36.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				900.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000916	0003	CONTRATO DE GESTÃO	99	33.90.39	100	900.000
						900.000
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA				600.000
19.571.1000.5836		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL				
Ref. 001451	0001	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	33.90.39	100	600.000
						600.000
2006AC00406					TOTAL	1.536.000

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 31/2005 – SUREC/SEF

Processo 0040.003.314/2005 - 1º ADITIVO
O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de

novembro de 1994, RESOLVE, alterar por meio deste TERMO ADITIVO o TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 031/2005 firmado com a empresa DIS-COM COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.459.869/002-00 e no CNPJ/MF sob o nº 22.874.366/0004-75, neste ato representada pela sua procuradora, a Sra. MYTSA KARLA COSTA LUNA, portador da Documento de Identidade nº 00794689903, expedida pelo CNHD/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.818.001-53, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – No TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 031/2005 – SUREC/SEF celebrado entre a SUREC e a Discom Comércio de Materiais e Medicamentos Ltda, denominada nesse instrumento de ACORDANTE, fica alterado o CF/DF da ACORDANTE para 07.459.869/002-00. CLÁUSULA SEGUNDA – Este extrato do TERMO ADITIVO entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos retroativos quanto ao contido na sua cláusula primeira a partir de vinte e dois de março de 2005.

Brasília, 06 de outubro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 444, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.
Processo 160.000263/2006. Interessado: ELIENE ALVES ARANTES ME. CNPJ Nº: 72.649.080/0001-11. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – IPTU/ITBI/TLP.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 388/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: ELIENE ALVES ARANTES ME – CNPJ Nº 72.649.080/0001-11; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 12 LT 46; 47763221; 33%; 458,57; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 12 LT 46; 47763221; 2001; 2002; 2003; 2004; 33%; 33%; 33%; 33%; 436,86; 660,98; 720,01; 791,99; 2001 a 2004; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 12 LT 46; 47763221; 2001; 2002; 2003; 2004; 33%; 33%; 33%; 33%; 60,86; 65,07; 70,96; 92,25; 2001 a 2004. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 460, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.
Processo 040.013056/1998. Assunto: Anulado o reconhecimento de isenção de ITCD. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; declara: ANULADO o Ato Declaratório nº 029/99-DAT-SR/SEFP, de 05 de fevereiro de 1999, publicado no DODF nº 34, de 19 de fevereiro de 1999, página 03, de reconhecimento de isenção do

Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD na transmissão dos bens deixados para ONDINA SOARES CARDOSO, CPF Nº 767.870.791-68 e OUTROS, decorrente do falecimento de ADAIL CARDOSO, ocorrido em 04.07.1998, em virtude de ter sido o de cujus proprietário de mais de um imóvel, contrariando o disposto no artigo 1º, incisos I e II e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996. Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para este benefício seja anulado foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se o processo a GETIM/DIRAR para conhecimento, registros pertinentes e cobrança do imposto devido; Após, archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTAVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 465, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.
Processo 160.000033/2005. Interessado: PEIXOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº: 72.583.529/0001-96. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP - RENOVAÇÃO/2006.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 141/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 17 LT 2; 47742348; 2006; 100; 1.411,45; 2004 a 2007; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 17 LT 2; 47742348; 2006; 100; 295,01; 2004 a 2007. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: PROCESSO Nº; REQUERENTE; ASSUNTO; OBJETO; NOTIFICAÇÃO Nº; 048.005726/2006; ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPQ - ASCON; ISENÇÃO IPTU; SCE/S TR 2 LT 12A e 12B; 314/2006; 124.004167/2006; ASSOCIAÇÃO PARA INCREMENTO DAS RELAÇÕES BRASIL-ITÁLIA; IMUNIDADE; ISS; SERVIÇOS; 307/2006; 048.005488/2006; CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL -CEPAI; IMUNIDADE IPTU E ISENÇÃO TLP; QR 421 CJ 11 LT 5; 315/2006; 040.001056/2006; CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL; IMUNIDADE IPTU; SC/S QD 1 BL K SLS 101 a 104; 279 e 312/2006; 046.002703/2006; IGRE-

JA EVANGÉLICA PENTECOSTAL MANANCIAL DE ÁGUAS VIVAS; ISENÇÃO IPTU/TLP; EQNN 8/10 BL F LT 3; 171/2006; 046.002812/2006; INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DA CEILÂNDIA; ISENÇÃO TLP; QNM QD 18 CJ H LT 11; 308/2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe-Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquivem-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 457, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.
Processo 042.005.797/2006. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA. CNPJ: 00.103.242/0001-00. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASILIA – CNPJ Nº 00.103.242/0001-00; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHRF QS 12 LT B; INSCRIÇÃO; 47538600. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula 110.190-0. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquivem-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.
Isenção quanto ao IPTU/TLP para Idoso, Aposentado (a) ou Pensionista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da ordem de serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1966, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao respectivo imóvel, ao (s) idoso (s) abaixo nominado (s), na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição, percentual, exercício(s) e renúncia(s) (R\$): 124.007230/2006. ELIEZER PINHEIRO BASTOS, 5008104-7, 100%, 2007; 124.007323/2006. MARIA ROSA DA SILVA PEREIRA, 495478-01, 100%, 2006, R\$ 349,58. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

FRANCISCO CORREA RABELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus, data do óbito e renúncia (R\$): 048.005837/2006. JOSE CARLOS NESPOLLI LOUZADA, JOSE GILBERTO LOUZADA, 11/08/2003, R\$ 360,00; 124.007110/2006. MARIA DE LOURDES COSTA, RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA, 12/10/2005, R\$ 2.651,71; 124.007164/2006. JOSE MARIO MIRANDA ABDO, MARIO ABDO, 08/09/2005, R\$ 3.401,00; 124.007403/2006, ADRIANA DE ALMEIDA NOGUEIRA, ELIANA MARIA BULLUS DE ALMEIDA, 26/04/2006, R\$ 2.657,72. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHOS Nº 31, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.003883/2006. ELIANE VIEIRA MARTINS, IPVA, R\$ 249,73; 124.006265/2005. CITY CAR BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA, IPVA, R\$ 8.652,87; 124.006255/2006. ALVARO DANILO EVANGELISTA COUTO, IPVA, R\$ 211,06; 048.006396/2006. LUIZ GUSTAVO PONTES ARAUJO, IPVA, R\$ 441,15; 042.003362/2005. AUGUSTO HOSANA ASSIS DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 1.929,99; 124.007020/2006. JOELIA DE SOUZA MIRANDA, IPVA, R\$ 389,27; 124.006859/2006. CARLOS ALBERTO RAFAEL NUNES, IPVA, R\$ 208,11; 045.001456/2006, LUIZA MIRANDA VALADÃO DA SILVA, IPTU, R\$ 72,16.

FRANCISCO CORREA RABELLO

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, TORNA PÚBLICO o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.006433/2006. MARIA HELENA MONTE DA ROCHA, ITBI. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto nº 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 181, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de

2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2006, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.005.596/2006, EDITE GOMES CHAVES, QNP 32 CJ X LT 25, 30749638, R\$ 104,29, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 182, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no(s) exercício(s) de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.086/2006, MIGUEL MARCELINO LAGO, QNO 17 CJ 31 LT 03, 45363102, R\$ 30,03, R\$ 43,20; R\$ 33,35, R\$ 46,40; R\$ 36,36, R\$ 50,60; R\$ 41,02, R\$ 65,78 e R\$ 42,66, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 183, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no(s) exercício(s) de 2005 e 2006, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.005.595/2006, JOSÉ NILTON LEMOS, QNO 17 CJ 05 LT 01, 45358885, R\$ 50,80, R\$ 65,78 e R\$ 53,61, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 184, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de

23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.004.851/2006, PETRONILIA RODRIGUES DOS SANTOS, JOAQUIM PAIXÃO DA SILVA, 21/05/2005, R\$ 629,03; 046.005.543/2006, MARIA DE CASTRO MARTINS, VITOR JOSÉ MARTINS, 14/02/2006, R\$ 1.384,60; 042.004.829/2006, JOÃO DA SILVA GUIMARÃES, IDALINA MARIA DA CRUZ GUIMARÃES, 28/06/2005, R\$ 960,07; 042.004.145/2006, AURORA BRASILIENSE NOGUEIRA HOLZ, NORBERTO HOLZ, 20/12/2004, R\$ 1.613,87; 046.005.381/2006, MARINA VITÓRIA DA SILVA, VALTER JOSÉ DA SILVA, 14/09/2005, R\$ 1.260,00; 046.005.263/2006, LUZIA AUGUSTA DA SILVA, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, 25/09/2003, R\$ 578,44; 046.005.275/2006, PAULO CÉZAR NUNES DE MATOS, AURELINA NUNES DE MATOS, 16/02/2000, R\$ 2.200,00; 046.005.078/2006, MARIA AUGUSTA AMARO DA ROCHA, JOANA COUB AMARO, 24/06/2005, R\$ 2.601,92; 046.005.270/2006, ANTONIA RODRIGUES MAIA, CÍCERO RODRIGUES MAIA, 06/06/2000, R\$ 1.032,91. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 185, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.
Isenção de IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, no percentual de 50%, do imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.004.597/2005, CÍCERA DIAS DE ALMEIDA, QNO 13 CJ E LT 26, 3036275X, R\$ 45,53, R\$ 23,20; R\$ 49,60, R\$ 25,30; R\$ 53,14, R\$ 32,89 e R\$ 55,26, R\$ 32,89. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.
Processo: 046.005.246/2006. Assunto: Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) ABDIMAR FERNANDES NUNES, em relação aos bens deixado por falecimento de JOSEFA FERNANDES NUNES, tendo em vista que o óbito ocorreu em 19/08/1995, anterior à vigência da lei. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 148, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.
Processo: 046.005.246/2006. Assunto: Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) ABDIMAR FERNANDES NUNES, em relação aos bens deixado por falecimento de ABDOM RODRIGUES NUNES, óbito 28/03/2002, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao “de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no” parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 149, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.
Processo: 046.005.601/2006. Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNP 13 CJ P LT 07, em nome de SAUL RODRIGUES DA TRINDADE, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 150, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.
Assunto: Parcelamento.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara: INDEFERIDOS os parcelamentos abaixo relacionados, tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002. Relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 046.006.158/2006, DOUGLAS MARIANO PASSOS, 4000721070; 042.005.355/2006, ANDERSON SOUSA JAGUARIVEL, 4000718559; 046.002.430/2006, RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, 4000654690; 040.008.637/2004, CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRA E RAO X LTDA, 4000716750; 046.006.080/2006, IRACEMA GONÇALVES DA CUNHA, 4000719261; 046.006.225/2006, RUMÃO GUEDES DE OLIVEIRA, 4000722971; 046.006.262/2006, OCTÁVIO FERREIRA NETO, 4000723757; 046.006.089/2006, RONALDO DE JESUS SILVA, 400719423; 046.006.133/2006, RM DE LIMA MARMORARIA ME, 4000720260.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 151, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.
Processo: 046.006.383/2006. Assunto: Isenção de ICMS – Deficiente Físico.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA,

DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 25.537, de 25 de janeiro de 2005, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS para compra de veículo novo adaptado para o uso exclusivo de portadores de necessidades especiais, em nome de ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA, CPF 474.273.023-20, tendo em vista que o requerente apresenta débito para com o Governo do Distrito Federal. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 152, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.
Processo: 046.005.765/2006. Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, em nome de OZIAS MENDES DO AMARAL, placa JFI 2305, tendo em vista que o interessado emplacou o veículo na categoria táxi após a ocorrência do fato gerador. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 153, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.
Processo: 046.006.440/2006. Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, em nome de LUIZ GONZAGA DA SILVA, placa JGR 7455, tendo em vista que o interessado emplacou o veículo na categoria táxi após a ocorrência do fato gerador. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 154, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.
Processo: 046.004.833/2006. Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26

de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, em nome de ADAUTO LOPES MOURAO, placa JGM 5630, tendo em vista que o interessado emplacou o veículo na categoria táxi após a ocorrência do fato gerador. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DA GERENTE

Em 10 de outubro de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações dos tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.004.829/2005, JOSÉ NERIS PESSOA, IPTU/TLP, R\$ 97,13; 046.004.158/2006, CESARIO BRITO FERREIRA VERAS, ITBI, R\$ 974,45; 046.005.411/2006, ELIAS DE OLIVEIRA ANDRADE, IPVA, R\$ 665,64; 046.002.710/2005, FRANCISCO DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 107,49; 046.001.650/2005, MARIA LIMA RIBEIRO, IPTU/TLP, R\$ 62,57.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 85, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor de renuncia: 045.001892/2006, Eunice de Oliveira Silva Costa, 225.180.291-68, José Nicolau Costa, R\$956,15; 045.001883/2006, Vera Lúcia Ribeiro dos Passos, 504.401.871-68, Francisco de Assis Souza Silva, R\$1.928,97; 045.001879/2006, Sônia Maria Pacheco de Albuquerque Lins, 059.691.237-49, Fernando José Bettini de Albuquerque Lins, R\$1.720,55. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 133, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.002.734/2006, Ivanildes Ferreira de Oliveira, João Carioca da Silva,

15.05.1997, R\$ 377,58; 124.007.475/2006, Ana da Costa Cardoso Dias, João Dias de Souza, 16.11.2003, R\$ 2.209,82; 044.002.787/2006, Irani Aparecida Londe Couto, Gasparina Londe de Jesus, 05.02.2006, R\$ 2.390,55; 044.002.783/2006, Valdecir Araújo Diniz, Lindalva Cândida de Araújo, 08.12.2002, R\$ 3.911,59. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 134, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.
Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.001.177/2006, Osório Luiz de Souza, QC 01 Conj. C Lote 32 Santa Maria, 4857600-X, R\$ 51, 68, R\$ 43,38. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.003.031/2006, Maria Elizamar de Oliveira, Guiomar Fernandes de Oliveira, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha; 044.003.002/2006, Cleomar Antonio de Melo, Geraldo Francisco dos Reis e Belmira Ferreira, o falecimento do “de cujus” ocorreu anteriormente à vigência da Lei e o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.
Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei

nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) relacionado na seguinte ordem: PROCESSO Nº, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e RENÚNCIA FISCAL: 122.002.140/2006, MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUSA, 443.341.171-04, QD 7 CJ 7/A LT 33 SRN-A Planaltina DF, 46220461, 2006 – IPTU R\$ 53,49, TLP R\$ 43,38; 122.002.118/2006, JULIO DE JESUS MARTINS, 223.373.851-91, CR 73 LT 145 CD VL Amanhecer Planaltina DF, 49430971, 2006 – IPTU R\$ 88,78, TLP R\$ 43,38. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE Nº 63, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Tributo, ano, Valor. 122.000.363/2006, Valdemir Alves Rodrigues, 563.696.111-15, TLP, 2005, R\$ 37,88; 122.000.298/206, Rogil Pereira da Silva, 086.731.951-87, TLP, 2005, R\$ 50,51; 122.001.049/2006, Francisco das C. Isaias Nunes, 824.764.891-15, TLP, 2005, R\$ 50,62; 122.001.245/2006, Edite Teixeira de Jesus, 030.912.656-84, TLP, 2005, R\$ 33,67, 122.001.237/2006, Deusdis Gabriel da Silva, 062.159.716-34, TLP, 2005, R\$ 50,55. 122.000.992/2006, Jonas de Oliveira Silva, 042.511.561-53, TLP, 2005, R\$ 50,62; 122.000.733/2006, Jose Sebastião dos Santos, 284.636.509-10, TLP, 2005, R\$ 50,62; 122.001.814/2006, Ivanilde Alves de Oliveira, 875.856.421-72, TLP, 2005, R\$ 50,62; 122.001.815/2006, Jose Ferreira das Neves, 364.104.625-49, TLP, 2005, R\$ 50,62; 122.000.907/2006, Eloi Inácio de Souza, 121.064.881-49, TLP, 2005, R\$ 50,68; 122.001.560/2006, Maria do Carmo A. dos Santos, 807.986.241-91, TLP, 2005, R\$ 50,58; 122.001.145/2006, Mamuel Jose da Silva, 038.242.251-15, TLP, R\$ 50,65.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais prevista no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, ao aposentado/pensionista, abaixo nominado, por falta de amparo legal, no tocante ao respectivo imóvel localizados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL E INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 122.002.112/2006, Patrocina Vieira Evangelista, Rua Cel. João Quirino Qd. 136 Lt. 03. St. Tradicional, 40044815. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação. Este Despacho só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente nº 58, publicado no DODF nº 189, de 02 de dezembro de 2006, página 09, referente ao processo nº 122.000.969/2006, ONDE SE LÊ: “...122.000.696/2006...”, LEIA-SE: “...122.000.969/2006...”.

AGENCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - BRAZLANDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 39, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA FAZENDA, DA SECRETERIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 0049-000.249/2006, WANDEIVAN RODRIGUES BARBOSA, PARCELAMENTO, 82,96.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de outubro de 2006, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 262/2004 e REO 177/2004. Recorrentes: EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE). RV 186/2005. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE REVISTAS JURÍDICAS E DIÁRIOS OFICIAIS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO RV 037/2006. Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcos Dutra Vargas e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. RV 070/2006. Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A Advogada: Fernanda Fontes Feijó. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de outubro de 2006, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 109/2006. Recorrente: ARMAZÉM DA MODA LTDA. – EPP I. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE). REO 004/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FRINOBRE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO. RV 241/2005. Recorrente: COPYGAMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XEROX LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. RV 047/2006. Recorrente: LUIZ CARLOS DOS REIS. Advogado: Júlio César Alves

Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 09 de outubro de 2006.

GESSY DIAS
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de outubro de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 024/2005. Recorrente: FERRARI E CIA LTDA. Advogado: Jamil Jorge. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONS. EDILENE BARROS SOARES DE BRITO). RV 168/2005. Recorrente: LINKNET INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Emerson Martins Bernadeli. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). RV 160/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS). PARA INÍCIO DE JULGAMENTO REO 026/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : CEMUSA DO BRASIL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de outubro de 2006, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 086/2005. Recorrente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). RV 215/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS). PARA INÍCIO DE JULGAMENTO RV 051/2006. Recorrente: ART NOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. – ME Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. RV 190/2006. Recorrente: YOUNG JA LEE. Advogado: Wellington de Queiroz e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 09 de outubro de 2006.

GESSY DIAS
Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Recredenciado pela Portaria nº 315, de 19 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 9/2006, Livro 03, Vanessa Couto de Araújo, 679, 013; Diretora Gilvanir Fernandes de Miranda Reg. nº 997.246-MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. nº 1853-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91/2004-SEDF: ENSINO MEDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 64/2006, Livro 15, Milton Cesar da Silva, 4954, 52; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar: Rosyenne Vieira Rodrigues Reg. nº 826–CIP-Colegio Integrado Polivalente.

COLÉGIO SANTA ROSA, Recredenciada pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002-SEDF: HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE 1/2006, Livro 01, Roberto Marques Lessa, 04, 02; Diretora Ir. Lindaura Crivelari Reg. nº 662-MEC; Secretária Escolar Ir. Maria Matildes Gomes Aut. nº 2602-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO DOM BOSCO, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002–SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2006, Livro 02, Carlos Carvalho Gabardo, 563, 249; Cibele de Lima Moreira, 564, 249; Drime Ribeiro dos Santos, 565, 249; Igor Miguel Pereira, 566, 250; Isadora Santos Moreira, 267, 250; Diretor Pe. João Luis Schiavo Reg. nº 1991-C/P-04-MEC; Secretaria Escolar Izabel Cristina Soares Duarte Reg. nº 698-DIE/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria nº 190/2003–SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 20/2006, Livro 009, Cleide Lopes da Fonseca, 2663, 038; Livro 012, Camila Cristina Ferreira, 3931, 162; Nivalda Caetano Nascimento, 3932, 163; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS 21/2006, Livro 012, Anderson William da Silva Ribeiro, 3933, 163; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. nº 9600091- MEC; Secretária Escolar Gilena Miranda de Carvalho Aut. nº 3.041-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2006, Livro 01, Eliane da Conceição, 375, 094; Elidiane Polliana Pereira Mendes, 376, 094; Geraldo Furtado, 377, 095; Valdeci José da Silva, 378, 095; Diretora Maria de Fátima Medeiros Costa DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2001-MEC; Secretário Escolar Jorge dos Santos Valentim Reg. nº 354-DIE/SE.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL ALFA - SOBRADINHO, Recredenciado pela Portaria nº 108/2004–SEDF: AUXILIAR DE CONTABILIDADE 9/2006, Livro 02, Elton Pereira de Jesus, 915, 109; Diretora Luzinete Valeriano Rocha Fonseca Reg. nº 9700098-MEC; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. n 2001–SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CEILÂNDIA-CEP/CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SEDF: TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES 5/2006, Livro 01, Diego Aguiar Rocha, 357, 121; Ed Carlos Barbosa Neves, 358, 121; Edson Carlos da Silva, 359, 121; Eliaquim Pereira Rego, 360, 122; Enise Cunha Resende, 361, 122; Fabiano Vieira, 362, 122; Fábio Alexandre Monteiro de Sousa, 363, 123; Felipe Wagner Martins da Costa, 364, 123; Francilene Feitosa da Silva, 365, 123; Francisca Itanilda Ribeiro Maciel, 366, 124; Gilmar Soares de Sousa, 367, 124; Irovaldo Castro Gomes, 368, 124; Jackson Guedes dos Santos,

369, 125; Josiane Pereira Assunção, 370, 125; Marizete José do Nascimento, 371, 125; Ronaldo César Martins, 372, 126; Rosana Mendes Marques, 373, 126; Rosângela Pereira dos Santos, 374, 126; Rosemary Passos Silva, 375, 127; Simone Vilela Alves, 376, 127; Suelen Aguiar Sousa, 377, 127; Viviane Hipolito Bezerra Dantas, 378, 128; TÉCNICO EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA 6/2006, Adenise Maria dos Santos, 379, 128; Cláudia Christiane Leite Fonseca, 380, 128; Erika Anchieta Silva, 381, 129; Genivaldo Francisco da Silva, 382, 129; João Passos Filho, 383, 129; Roberta Vanelly Pereira da Silva, 384, 130; Rogério Guedes dos Santos, 385, 130; Sergio Ribeiro do Nascimento, 386, 130; Silvia Maria de Fatima Fernandes Viana, 387, 131; Teresa Cristina da Silva Vieira, 388, 131; Viviane Ferreira de Oliveira, 389, 131; Zilene Maria de Paula Farias, 390, 132; Diretor Pedro Heleno do Couto DODF nº 113 de 16/06/2004; Secretária Escolar Maria de Fátima Ferreira da Costa Reg. nº 2031–SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2006, Livro 07, Alan Almeida Lima, 1.896, 0010; Amanda da Silva Pinto, 1.897, 0010; Antonio Rodrigues Filho, 1.898, 0010; Daniel da Silva Vieira, 1.899, 0011; Danielly Ribeiro Carvalho, 1.900, 0011; Diana Pereira da Silva, 1.901, 0011; Diêgny Guimarães dos Santos, 1.902, 0012; Diego Francisco Freitas Barbosa, 1.903, 0012; Edenizia Brito dos Santos; 1.904, 0012; Edivan Alves de Souza, 1.905, 0013; Ellen de Castro Gonçalves, 1.906, 0013; Gislei Alves Moreira, 1.907, 0013; Giovane de Sousa Torres, 1.908, 0014; Heitor Sarmiento Doroteu de Souza, 1.909, 0014; Herberth Carvalho e Sousa, 1.910, 0014; Hugo Leonar-do Pereira de Oliveira, 1.911, 0015; Ivanildo dos Santos Felix, 1.912, 0015; Juliana Rodrigues da Costa, 1.913, 0015; Leandro Vieira da Silva; 1.914, 0016; Leiliane Santos da Silva, 1.915, 0016; Maria Anunciada Lima da Silva, 1.916, 0016; Nayara GlauCIA dos Santos Ferreira, 1.917, 0017; Necivalda Lopes Leite, 1.918, 0017; Rafael Jesus da Silva Mendonça, 1.919, 0017; Rayane Fernandes Veloso, 1.920, 0018; Renata da Silva Teixeira, 1.921, 0018; Sâmia de Souza Rocha, 1.922, 0018; Samuel Victor de Souza Santos, 1.923, 0019; Thiago Carvalho da Rocha, 1.924, 0019; Ludiléa Sarana da Penha Azevedo Sousa, 1.926, 0020; Milmara Gomes da Silva, 1.927, 0020; Cleiton Silva Souza, 1.928, 0020; Lauana da Silva Fernandes, 1.929, 0021; Diretor Cloves Fonseca Coelho DODF nº176 de 15/09/05; Secretaria Escolar Maria Teresa do Espírito Santo Viana Reg. nº 549-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 003, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO 3/2006, Livro 003, Ana Meire Lopes dos Santos, 550, 184; Andréa Batista Pimentel, 551, 184; Arnaldo Pereira de Lima, 552, 185; Carlos Edmar Abreu Correa, 553, 185; Cintia Larissa de Medeiros Pimentel, 554, 185; Cláudia Castro Chaves, 555, 186; Cláudio Ferreira Mendes, 556, 186; Daniel Patricio Menezes Rocha, 557, 186; Danilo Cardoso de Oliveira, 558, 187; Duenne Alves de Araujo Shintome, 559, 187; Edvaldo Celestino de Macedo Júnior, 560, 187; Elielza Vieira de Moraes, 561, 188; Eurico Carvalho, 562, 188; Felipe Alves de Lima, 563, 188; Francisco das Chagas Antunes Silva, 564, 189; Gervaci Rodrigues do Nascimento, 565, 189; Gislene Santos Queiroz, 566, 189; Helaine de Souza Lima, 567, 190; Heliton de Araújo Oliveira, 568, 190; Herllon Novais do Nascimento, 569, 190; Igor Cavalcante dos Santos, 570, 191; Ivam Lopes de Almeida, 571, 191; Jackeline Barbosa Costa, 572, 191; Joaldo de Sousa Pires, 573, 192; Joseni Maria da Silva, 574, 192; Julio Cesar Celestino, 575, 192; Katia de Oliveira Siqueira, 576, 193; Lorena Greyce Ramos, 577, 193; Luciana Guimarães Neves, 578, 193; Marco Maciel de Brito Rego, 579, 194; Maria Angélica Oliveira de Barros Ramos, 580, 194; Marina Sassi Barroso, 581, 194; Maristela Maritza Fernandes dos Santos, 582, 195; Mileni Dourado Veras, 583, 195; Monica da Silva Vilanova, 584, 195; Natália Gomes de Lima, 585, 196; Patricia Santos Oliveira, 586, 196; Rafael Coutinho de Almeida, 587, 196; Roberta Cruz Souza Macedo, 588, 197; Rogério Ramos Marques, 589, 197; Ronaldo Santana, 590, 197; Rosiane Alves de Freitas, 591, 198; Rui Batista, 592, 198; Severino Carlos Groberio, 593, 198; Shirlei dos Santos Souza da Silva, 594, 199; Sidney Gonçalves de Souza, 595, 199; Tiago de Lima Silva, 596, 199; Wellington da Silva Sousa, 597, 200; Weydson Velasco de Azevedo, 598, 200; Livro 004, Sônia Freitas de Sousa, 009, 003; ENSINO MÉDIO 4/2006, Livro 003, Dianiffer Quirino de Almeida, 599, 200; Livro 004, Diego José Correia de Almeida, 001, 001; Kamilla Rocha Borges, 002, 001; Letícia dos Santos Martins, 003, 001; Rangel Pereira Leal, 004, 002; Tatiani Sena de Moura, 005, 002; Marcio Sousa Carvalho, 010, 004 ; Robson Magalhães Rezende, 011,004; Diretora Ana Paula da Costa Oliveira Ventura de Lima Reg. nº 282648/98-LP/MEC; Secretária Escolar Ana Karla de Andrade Maia Reg. nº 1441-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2006, Livro 0, Deise Pereira Galeno, 3167, 056; Paulo Cesar Araujo Lopes Júnior, 3169, 056; Manuela Almeida da Cruz, 3170, 057; Kédima Priscila Lucena Ramos, 3171, 057; Bronsson Pinheiro da Silva, 3173, 058; Cleitiane Cristina Gonçalves Oliveira, 3174, 058; Abraão Paulo Pereira Calazans, 3175, 058; Alex Figuerêdo Brito, 3176, 059; Álisson de Moraes Leocádio, 3177, 059; Clicério Rocha Barbosa, 3178, 059; Daniel Mendes Dias Chagas, 3179, 060; Glauber Santos, 3180, 060; Karina Santos Tomé Soares, 3181, 060; Larissa da Silva Vasconcelos, 3182, 061; Lorena Silva Messias, 3183, 061; Marcos Henrique Carvalho do Nascimento, 3184, 061; Mairon Larraudi do Amaral Delmondes, 3185, 062; Nathalie Lacerda Silva, 3186, 062; Rafael Silva de Sousa, 3187, 062; Uilma Guedes do Amaral, 3188, 063; Wesley Mariano Senna, 3189, 063; Anderson Luis Moreira Alves, 3190, 063; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2006, Livro 07, Djanira Pereira dos Santos de Sousa, 2919, 173; Livro 08: Luis Anísio Almada Quadros, 3125, 042; Abadia Ribeiro de Souza,

3191, 064; Adeilton Pereira de Oliveira, 3192, 064; Alcides Elias Maciel, 3193, 064; Anna Karina Silva Pereira, 3194, 065; Antonio Marcos Augusto de Carvalho, 3195, 065; Asaías Garcez da Silva, 3196, 065; Augusto Lemos Virgino, 3197, 066; Caio Cezar Alves Bravo, 3198, 066; Celina da Silva Lira Abreu, 3199, 066; Celio Souza de Oliveira, 3200, 067; Claudio Barros da Silva, 3201, 067; Cleber Borges de Oliveira, 3202, 067; Cristiano da Costa Fonsêca, 3203, 068; Delvania Gomes Rodrigues, 3204, 068; Deydsara Trancred Vieira Canuto, 3205, 068; Eliana Ferreira de Oliveira, 3206, 069; Fernando da Silva Pessoa, 3207, 069; Francineide Ferreira Lopes, 3208, 069; Francineide Pereira Dias, 3209, 070; Francisca Nascimento, 3210, 070; Francisco Carlos de Almeida, 3211, 070; Giovanni Lopes de Brito Gonzaga, 3212, 071; Girleide Silva do Nascimento, 3213, 071; Giulliano Vieira Azevedo da Silva, 3214, 071; Graciela Mendes Sobreiro, 3215, 072; Graziela da Silva Pereira, 3216, 072; Helen Ferreira Lopes, 3217, 072; Ivone de Barros Ribeiro, 3218, 073; João Batista Souza da Costa, 3219, 073; João Jose de Melo, 3220, 073; João Luiz Pereira Alarcão, 3221, 074; Joiciane Pereira Lima, 3222, 074; José Adilson Correa Santos, 3223, 074; Jose Anisio dos Santos, 3224, 075; José Antonio de Sousa, 3225, 075; Jose Honorio Almeida da Silva, 3226, 075; José Roberto dos Santos, 3227, 076; Josenilda Sousa de Oliveira, 3228, 076; Josilene Fonseca da Silva, 3229, 076; Joyce Raquel do Carmo, 3230, 077; Juliano Reis Carneiro de Mendonça, 3231, 077; Lician Maria Lacerda de Azevedo, 3232, 077; Louanne Gomes de Melo, 3233, 078; Lucio Flavio Pereira de Oliveira, 3234, 078; Luiz Claudio Nogueira da Cunha, 3235, 078; Magno Nunes Xavier, 3236, 079; Marcelo do Santos Braga, 3237, 079; Marcio Andrade Alves, 3238, 079; Maria Aparecida de Sousa Costa, 3239, 080; Mario de Jesus Caldas Júnior, 3240, 080; Marlon Rissel Kran Moreno, 3241, 080; Mayara Ana dos Santos, 3242, 081; Mislene Souza Silva, 3243, 081; Nelza Maria de Faria Silva, 3244, 081; Paulo Roberto dos Santos, 3245, 082; Raquel Rodrigues da Silva, 3246, 082; Reinaldo Lustosa de Andrade, 3247, 082; Rozineide Rodrigues dos Santos, 3248, 083; Rosilene Freitas Araujo, 3249, 083; Samuel de Sena, 3250, 083; Samuel Magnum de Oliveira Fidelis, 3251, 084; Tarcisio Batista de Sousa, 3252, 084; Vanderlêia Alves Lourenço, 3253, 084; Viviane Sales Abreu, 3254, 085; Wagner Felisberto da Silva, 3255, 085; Walteson Frutuoso Soares, 3256, 085; Diretor José Edilson Rodrigues da Fonseca-Reg. nº 33189-9-MEC; Secretária Escolar Antonia Mercês Claudino de Sá Reg. nº 1310-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 06 de Taguatinga, publicada no DODF nº 85, de 06 de maio de 2005: ONDE SE LÊ: “... Marcos Soares Da Costa...”, LEIA-SE: “... Marcos da Costa Pequeno de Mendonça...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 52, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o inciso X, do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

CONSIDERANDO que o artigo 117 da Lei nº 8.112/90, proíbe o servidor público de participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais dos servidores ativos, empregados e contratados;

EXPEDIR a presente Portaria objetivando implementar medidas visando ao controle da referida documentação:

Art. 1º Será obrigatória a apresentação de Declaração relativa à não-participação em gerência ou administração de empresas privadas, sociedades civis ou de exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, para os servidores dos cargos efetivos, comissionados, da tabela de emprego especial e para os contratados temporariamente: I – no ato da posse de servidor investido em cargo efetivo; II – no ato da posse de servidor investido em cargo comissionado; III – no ato da assinatura de Contrato Individual de Trabalho; IV – no ato da assinatura de Contrato Temporário.

§ 1º Os servidores e empregados mencionados no caput deste artigo ficam obrigados a atualizar as declarações no mês de maio de cada ano.

Art. 2º A atualização da Declaração de que trata o artigo primeiro será de caráter obrigatório, mediante o preenchimento da declaração disponível no Núcleo de Pessoal das Unidades de Lotação, conforme modelo constante no anexo I desta Portaria.

§ 1º Os servidores que não entregarem a referida declaração no prazo estabelecido ficam sujeitos à adoção de medidas disciplinares cabíveis.

§ 2º As Gerências de Pessoal, Coordenadorias de Apoio Operacional e/ou Unidade equivalente farão o controle da documentação apresentada.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____, para fins de:

() Posse no cargo efetivo de _____

() Posse para exercício do cargo comissionado de _____

() Contratação na Tabela de Emprego _____

() Contratação Temporária _____

() Exoneração do cargo efetivo de _____

() Exoneração do cargo comissionado de _____

() Extinção do contrato temporário de _____

() Rescisão do contrato individual de trabalho de _____

() Aposentadoria do cargo efetivo de _____

() Atualização anual referente ao cargo de _____

() Declaro, sob as penas da Lei e conforme artigo 117, inciso X, da Lei 8.112/90, que não participo de gerência ou administração de empresas privadas, de sociedades civis.

() Declaro, sob as penas da Lei e conforme artigo 117, inciso X, da Lei 8.112/90, que não exerço o comércio.

() Declaro em conformidade com o artigo 117, inciso X, da Lei 8.112/90 e Lei nº 197/91, que exerço o comércio na qualidade de _____, na(s) empresa(s) abaixo citada(s): _____

Estou ciente de que a inveracidade nas informações prestadas implicará na abertura de processo administrativo disciplinar, estando ciente quanto ao contido no Artigo 132, inciso XIII, da Lei 8.112/90.

Brasília, ____/____/____.

O artigo 117, em seu inciso X, da Lei nº 8.112/90, dispõe:

“Art. 117 – Ao servidor é proibido:

X – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário”

O artigo 132, em seu inciso XIII, da Lei nº 8.112/90, dispõe:

“Art. 132 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Designa membros para compor a Comissão de Política de Convênio do Conselho de Assistência Social do DF – CAS/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 56, inciso VIII do Regimento Interno do CAS/DF, combinado com o disposto na Resolução nº 09, de 10 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Política de Convênio do CAS/DF, os representantes dos órgãos/entidades a seguir especificados:

Representantes da Sociedade Civil

ASSUNÇÃO DE MARIA RIBEIRO FIALHO, Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF – Coordenadora; PAULO FIGUEIREDO DE CARVALHO, Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal - ADAPTE; MARINHO ROMÁRIO VALENTE, Associação dos Renais de Brasília - AREBRA; OS-MAR ALVES DE MELO, Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal (OAB/DF nº 2.566); KAREN SANTANA DE ALMEIDA, Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 8ª Região; FÁBIO TEIXEIRA ALVES, Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal - CEPAS.

Representantes do Poder Público

MARTA DE OLIVEIRA SALES, Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal – SEAS/DF; PERCI COELHO DE SOUZA, Universidade de Brasília - UnB; MARIA IRI-NEIDE DA COSTA E SILVA NUNES, Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal –ADS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Revogação de aplicação de penalidade.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, amparada no item 8.2, inciso IV, do edital de Pregão nº 132/2005-SUCOM/SEF e de conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 que regulamenta a aplicação de sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e suas alterações e considerando o contido no processo 112.002.895/2004, resolve: RECONSIDERAR sua decisão e revogar as penalidades aplicadas à firma CVS – CENTRAL DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., CGC nº 04.564.591/0001/80, inscrição CF/DF nº 07.432.960/001-30, estabelecida à SAAN Quadra 01 – Lote 670 – Brasília/DF, referentes a multa de 15% (quinze por cento) no valor de R\$5.355,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) e suspensão pelo prazo de cinco anos, pela inexecução total do contrato.

CLARINDO CARLOS DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução referente ao Processo 113.004.722/2006 e 113.0047.23/2006, publicada no DODF nº 193, de 06 de outubro de 2006, página 28, ONDE SE LÊ: “... INSTRUÇÕES DE 04 DE SETEMBRO DE 2006...”, LEIA-SE: “... INSTRUÇÕES DE 04 DE OUTUBRO DE 2006...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de outubro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material da necessidade de pagamento de inscrição de servidor na 113ª Conferência Anual da Associação Internacional de Chefes de Polícia – IACP, no período de 14 a 18 de outubro de 2006, acostada à fl. (46), do processo 050.001.437/2006, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25, Inciso II da referida Lei, para o BANCO DO BRASIL S/A, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de outubro de 2006

Empresa: Britânica Com. De Livros e Periódicos Ltda. Processo: 050.001.134/2005; Assunto: Aplicação de Multa. I - Aplico à firma Britânica Com. De Livros e Periódicos Ltda., CNPJ nº 07.053.803/0001-53, MULTA de 15% (quinze por cento) pela INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, referente à Nota de Empenho 2006NE000656-GEFIN, no valor total de R\$ 182,07 (cento e oitenta e dois reais e sete centavos), a multa é aplicada conforme disposto no artigo 87 incisos II, da Lei nº 8.666/93, e o que consta no item treze, do subitem 13.03, do Convite nº 65/2006-SUCOM/SEF.

Empresa: Dimensão Comércio e Representações Ltda. Processo: 050.000.887/2005; Assunto: Aplicação de Multa. I - Aplico à firma Dimensão Comércio e Representações Ltda., CNPJ nº 01.656.008/0001-73, MULTA de 15% (quinze por cento) pela INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, referente à Nota de Empenho 2006NE000537-GEFIN, no valor total de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), a multa é aplicada conforme disposto no artigo 87 incisos II, da Lei nº 8.666/93, e o que consta no item oito, do subitem 8.2, II do Pregão nº 92/2006-SUCOM/SEF.

Empresa: Irriga Máquinas Implementos Agrícolas Ltda. Processo: 050.000.855/2005; Assunto: Aplicação de Multa. I - Aplico à firma Irriga Máquinas Implementos Agrícolas Ltda., CNPJ nº 37.406.972/0001-90, MULTA de 15% (quinze por cento) pela INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, referente à Nota de Empenho 2006NE000093-GEFIN, no valor total de R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos), a multa é aplicada conforme disposto no artigo 87

incisos II, da Lei nº 8.666/93, e o que consta no item treze, do subitem 13.3, do Convite nº 65/2006-SUCOM/SEF.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 10 de outubro de 2006.

Processo: 055.003.473/2006. Interessado: ENGEBRAS S/A, RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 21.707,28 (vinte e um mil, setecentos e sete reais e vinte e oito centavos).

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e X, do artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve: Publicar o extrato da Análise de Recurso Administrativo do processo 53.000.267/06. Recorrente: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF. Recorrido: o Distrito Federal, por meio do CBMDF/DST. 3. Referência: Auto de Infração nº 006/2006, de 07/07/2006.

I – DO JULGAMENTO.

A – DAS PRELIMINARES: Alega a recorrente, preliminarmente, que seu recurso foi tempestivo, uma vez que, com base nos §§ 1.º e 2.º do artigo 184 do Código de Processo Civil, o prazo para apresentação de defesa administrativa se iniciou no primeiro dia útil após a notificação, isto é, 10/07/2006, vindo a se encerrar no dia 08/08/2006. Verifica-se que seu documento deu entrada no CBMDF em 08/08/2006 (no último dia do prazo), conforme chancela mecânica impressa na primeira folha de sua defesa administrativa (folhas 045). Portanto estando ainda dentro do prazo legal para apresentação da Defesa Administrativa.

B – DO MÉRITO: Cabe acrescentar que, o caráter eminentemente técnico do Auto de Infração lavrado por esta Diretoria exige, para ser desconstituído, como quer a recorrente, argumentos técnicos suficientes e firmados sobre os alicerces das leis e normas, o que faltou no caso sob análise. Senão vejamos. Limitou-se a requerente a alegar: a) que a CEASA/DF está em processo de liquidação, portanto não pode realizar novos investimentos no imóvel em questão; b) que todos os investimentos atualmente realizados na CEASA/DF estão sendo custeados pela Secretaria de agricultura do GDF; c) que os imóveis da empresa (CEASA/DF) serão transferidos para o patrimônio do DF, quando de sua liquidação; d) que o custo da implantação das exigências determinadas pelo CBMDF foi estimado em nove milhões de reais, o que é um valor muito alto, considerando principalmente que a empresa encontra-se deficitária, com um débito estimado em treze milhões de reais; e) que em reunião realizada em 20/06/2005, com representantes da Secretaria de Obras, CEASA/DF, AFIM, SEFAU, SUCAR, tendo ainda a presença do comandante do CBMDF, ficou acordado que as partes iriam firmar um Termo de Ajuste de Conduta, visando à solução do feito, termo este firmado no dia 16 de agosto de 2006 (folhas 71 a 72); f) que a obrigação de fiscalizar a total execução da obra de cobertura da Feira dos Importados cabia à NOVACAP, que contratou a empresa executora do projeto, nele incluídos os aspectos da segurança conta incêndio e pânico; g) que a CEASA/DF iniciou a instalação da rede elétrica e das Centrais de Gás Liquefeito e está exigindo a colocação de um extintor em cada banca da feira. Além disto, está estudando a implementação de uma brigada contra incêndio para atuar na Feira dos Importados; h) que o tempo concedido pelo CBMDF não foi suficiente para o atendimento às exigências, nem mesmo para negociar com o GDF a realização da obra de prevenção contra incêndios. Alega, por fim, a recorrente, diante de tudo que expôs, a impossibilidade jurídica e a inviabilidade econômica do cumprimento das exigências consignadas no Auto de Infração nº 006/2006, requerendo: 1 – a desconstituição do Auto de Infração nº 006/2006; ou 2 – a retirada da CEASA/DF do polo passivo do referido auto de Infração, por considerar-se parte ilegítima; ou 3 – a dilação do prazo para implementação da obra de prevenção contra incêndios, com a consequente assinatura do Termo de Ajuste de Conduta entre o CBMDF, a AFIM e a NOVACAP/GDF. Note-se que a recorrente usa o conectivo ou para associar suas solicitações. Isto denota que o próprio requerente admite hipóteses distintas para o tratamento do assunto. Revela inclusive uma “gradação” de tais hipóteses, isto é, caso a primeira seja rejeitada, passa-se à segunda e assim por diante. Ao analisarmos a terceira hipótese admitida pela recorrente, verificamos que a empresa, ao propô-la, admite tacitamente a possibilidade de cumprir as exigências do Auto de Infração que ataca, desde que lhe seja concedido maior prazo. Perceba-se que a terceira hipótese, se acatada, exclui as duas primeiras.

C – DA DECISÃO: Deste modo, no mérito, a recorrente não apresenta argumentos técnicos que sustentem os pedidos que formula. O Termo de Ajuste de Conduta (folhas 70 a 72) determina ao CBMDF prosseguir no processo de fiscalização, Resolvo: a) CONHECER do recurso impetrado

pela recorrente; b) NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo impetrado pela CEASA/DF em razão do Auto de Infração nº 06/2006, datado de 08/07/2006, por falta de amparo técnico e legal; c) MANTER, na íntegra, os termos do Auto de Infração nº 006/2006; d) DETERMINAR à Secretaria da DST que oficie a recorrente, dando-lhe conhecimento da presente decisão; e) DETERMINAR à Secretaria da DST que autue o presente em processo e providencie o seu arquivamento após fazer a juntada do ofício citado na letra “e” anterior, com o devido recebimento firmado pelo interessado; f) DETERMINAR à Secretaria da DST que providencie a PUBLICAÇÃO desta decisão em Diário Oficial do DF.

EPAMINONDAS FIGUEIREDO DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997 e o constante no artigo 15, inciso XXV do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, c/c artigo 5º do Decreto nº 21.288, de 27 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 83, de 26 de dezembro de 2005, que visa a apurar os fatos constantes dos processos 260.041.391/2004 e nº 260.043.288/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de outubro de 2006

Processo: 030.003.858/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo de encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 308/2006 no valor de R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos), em favor do Departamento de Trânsito do DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Processo: 030.003.857/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo de encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 304/2006 no valor de R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos), em favor do Departamento de Trânsito do DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Processo: 030.003.856/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo de encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 305/2006 no valor de R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos), em favor do Departamento de Trânsito do DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº RA 26.012, datado de 30/09/2002, processo 141.004.464/2002, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado SNOOKER BAR 111 LTDA – ME., localizado no SHCS, CR Quadra 504, Bloco C, Loja 35, por ocupação irregular de área pública.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XX, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR e retomar o imóvel LRS situado à SHCGN 710 cuja permissão de uso expirou em 07/11/2001 por infringência do inciso 2.1 e 5.2 do anexo do Decreto nº 16.071/92, tudo conforme conteúdo do processo 141.000.723/97.

LUÍS ANTONIO ALMEIDA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e considerando a Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, Capítulo III, artigo 12º e inciso IV e XVI, em virtude do abandono e falta de pagamento da taxa de ocupação de área pública, resolve: CANCELAR a permissão e retomar o imóvel de uso de logradouro público LRS situado na SQN 204 em nome de ANTONIO CEZAR BEZERRA DE MELO conforme conteúdo do processo 030.010.919/87, e por solicitação da permissionária MARIA RODRIGUES TOLEDO situado na SAUS Quadras 5/6 conforme conteúdo do processo 030.011.368/87 e GUILHERMINA BARROS BARBOSA MACIAS conforme o processo 030.005.936/81, respectivamente.

LUÍS ANTONIO ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 68, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL no uso de atribuições que lhe confere a Lei nº 3.281, de 08 de janeiro de 2004, combinado com o Decreto nº 24.450, de 10 de março de 2004, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 67, de 26 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 186, de 27 de setembro de 2006, devendo os integrantes de que trata esta Portaria, retornar às unidades orgânicas de fiscalização de origem. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 09 de outubro de 2006.

Processo: 193.000.094/2006. Interessado: JORGE YUSSEF AFIUNE. Título: “1º Simpósio de Cardiologia para o Pediatra do Distrito Federal”. Termo de Ratificação: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais), em favor de JORGE YUSSEF AFIUNE, para a execução do evento acima mencionado, a realizar-se nos dias 24 e 25/11/2006.

EMERSON FREDDI

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 14 de julho de 2006.

Processo 210.001.999/2006. Interessado: SETUR/DF. Assunto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em serviços de locação de contêineres metálicos para o evento: III JAMBOREE INTERNACIONAL – ESCOTEIROS 2006. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado do Convite de Serviço nº 146/2006, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 103 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da contratação de empresa especializada em locação de equipamentos – contêineres metálicos com estrutura de banheiros, no valor de R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), a favor da Empresa Mehta Transportes e Serviços Ltda. – EPP.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 114, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 resolve: APROVAR por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora às peças 93, que trata da Prestação de Contas dos Vales Transporte, referente ao 2º trimestre do exercício de 2006, constante do processo 196.000.322/2006. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, WALTER PEREIRA LIMA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TÂNIA R. JUNQUEIRA BORGES, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO e RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº69/2006, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4042.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 2257/96, Reforma (Militar), JORGE LEITE DE LIMA; 2) 6006/96, Reforma (Militar), JOSE FEITOSA RODRIGUES; 3) 357/99, Pensão Civil, Danielle de Sousa de Jesus; 4) 1725/02, Pensão Civil, Izaura Gomes Rodrigues; 5) 1168/04, Pensão Civil, Joana Francisco da Rocha; 6) 1266/04, Aposentadoria, Carlos Alberto de Menezes Araujo; 7) 1521/04, Pensão Militar, Solange Lima Pelinção; 8) 2200/04, Pensão Civil, Vera Lúcia Marucci de Menezes; 9) 2821/04, Pensão Civil, Dolores Carmelita dos Anjos; 10) 2912/04, Pensão Civil, Jeronima Alves Ponge; 11) 3126/05, Pensão Civil, Lila Benedicta Marques; 12) 12501/05, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª ICE; 13) 35676/05, Aposentadoria, Sebastiana Abadia da Silva; 14) 18180/06, Representação, BRB; 15) 30911/06, Pedido de Prorrogação de Prazo, Corregedoria-Geral do DF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 4209/82, Pensão Civil, ANNA JOSEFINA DE ABREU MACHADO DE ARAUJO; 2) 3148/88, Pensão Civil, NOEMIA BARBOSA DE SOUZA; 3) 5743/96, Reforma (Militar), FRANCISCO CORREIA DE ARAUJO FILHO; 4) 4866/98, Aposentadoria, Zildete Chaves da Silveira; 5) 1279/99, Aposentadoria, Antonio Teixeira Marinho; 6) 1276/04, Pensão Civil, Germana Albuquerque Guerra; 7) 2015/04, Reforma (Militar), Edson Martins de Oliveira; 8) 2251/04, Pensão Civil, Elisabete Ferreira Cardoso Silva; 9) 2786/04, Pensão Militar, GERMANA ALBUQUERQUE GUERRA; 10) 27384/06, Pensão Militar, Elisabete Ferreira Cardoso Silva.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 5415/95, Representação, CEA-SA; 2) 4111/96, Ação Judicial ou Mandado de Segurança, PROC.MARCIA FERREIRA; 3) 8103/96, Aposentadoria, Maria das Graças Macedo Odísio; 4) 1952/97, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA, Felipe Guimarães Amantêia, Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, Marisa Valadares Gontijo Guimarães, PAULA GONTIJO VIEIRA GOMES, Paulo Marcelo de Carvalho, s, TÂNIA VALADARES GONTIJO SÁ RORIZ; 5) 3003/97, Aposentadoria, Carlos Ferro de Novais; 6) 1470/00, Pensão Civil, Iara Lúcia de Moraes; 7) 2663/00, Inspeção, Secretaria de Estado Esporte e Lazer, Advogado(s): Kátia Vieira do Vale; 8) 1818/02, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, MPDFT; 9) 150/03, Inspeção, Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 10) 1382/03, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde; 11) 2285/03, Pensão Civil, Maria da Conceição Queiroz; 12) 1402/04, Pensão Civil, Maria Eunice do Nascimento Costa; 13) 7075/05, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 14) 16183/05, Licitação, 3ª ICE; 15) 3750/06, Tomada de Contas Anual, RA XIX; 16) 7127/06, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 17) 9340/06, Licitação, 3ª ICE; 18) 18210/06, Representação, Secretaria de Esporte e Lazer; 19) 21050/06, Representação, Gabinete Proc. Inácio Magalhães Filho; 20) 23648/06, Representação, DETRAN; 21) 26205/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3911/86, Reforma (Militar), Francisco Dias de Souza; 2) 2656/90, Pensão Militar, EURIDICE LEITE; 3) 4680/96, Aposentadoria, FRANCISCO RODRIGUES BARBA; 4) 4791/96, Aposentadoria, ERAIDES MARTINS NOGUEIRA; 5) 6116/96, Aposentadoria, JOSE OSMAR NEPOMUCENO; 6) 4362/98, Pensão Civil, José de Oliveira Costa; 7) 2065/99, Aposentadoria, Maria Alves da Penha Souza; 8) 3607/99, Pensão Civil, Alice Oliveira Campos; 9) 5161/05, Aposentadoria, Terezinha Alves Campos Dutra; 10) 19395/05, Aposentadoria, Henrique Barbosa; 11) 9537/06, Aposentadoria, NEUZA DE SOUZA MORAES CARDOSO; 12) 16471/06, Aposentadoria, Maria da Paz Bispo Silva; 13) 22056/06, Aposentadoria, Raimundo Deusdete Vieira; 14) 25926/06, Aposenta-

doria, Iraides Martins dos Anjos; 15) 26680/06, Aposentadoria, Maria Gentileza V. da Silva.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2890/95, Aposentadoria, MARIA TEREZA DA SILVA; 2) 4760/98, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Audit; 3) 2938/99, Tomada de Contas Especial, BRB; 4) 812/01, Tomada de Contas Especial, SE; 5) 1045/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 6) 1879/03, Tomada de Contas Anual, RA II; 7) 1476/04, Tomada de Contas Anual, SEAPA; 8) 1924/04, Reforma (Militar), MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS RODRIGUES; 9) 4475/05, Tomada de Contas Anual, SEAPA; 10) 4793/05, Tomada de Contas Especial, SETUR; 11) 18682/05, Tomada de Contas Anual, PMDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 531.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1712/00, Fiscalização de Pessoal, Departamento de Pessoal; 2) 2307/03, Estudos Especiais, DRH/DGA; 3) 2456/04, Estudos Especiais, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4037

Aos 26 dias de setembro de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4036 e Extraordinárias Administrativa nº 527 e Reservada nº 503, todas de 21.9.2006.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofícios nºs 279 e 280/2006-P/5ª ICE, encaminhados pelo Presidente desta Corte de Contas ao Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador ESTEVAM MAIA, e ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, Dr. OSNIR BELICE, contendo relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares por este Tribunal, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, elaborada em cumprimento ao que dispõe o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o artigo 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

- Representação nº 13/2006-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre matéria jornalística veiculada no jornal Correio Braziliense intitulada “Os fantasmas dos distritais”, acerca de diversos ocupantes de cargos comissionados da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que estariam recebendo remuneração sem trabalhar.

- Representação nº 14/2006-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre denúncia veiculada na imprensa acerca de possível uso indevido da máquina administrativa, no pleito eleitoral de 2006, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2005002010460-8, impetrado pela Construtora OAS Ltda.; e 2006002002489-9, impetrado por Amanda Guedes Calónico.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Representação: Processo 1770/2000 - Despacho 369/2006.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Representação: Processo 29450/2006 - Despacho 227/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Execução Orçamentária: Processo 513/2003 - Despacho 221/2006. Licitação: Processo 6490/2006 - Despacho 220/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 2492/1993 - Despacho 242/2006, Processo 13154/2006 - Despacho 244/2006, Processo 13960/2006 - Despacho 243/2006. Reforma (Militar): Processo 2203/2004 - Despacho 248/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 2173/1995 - Despacho 251/2006.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 15432/2006 - Despacho 145/2006. Licitação: Processo 39710/2005 - Despacho 146/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 5242/2005 - Despacho 427/2006. Aposentadoria: Processo 22552/2006 - Despacho 423/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 755/2003 - Despacho 428/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 1726/2002 - Despacho 430/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 273/2003 - Despacho 438/2006, Processo 285/2003 - Despacho 437/2006, Processo 4718/2005 - Despacho 425/2006, Processo 30240/2005 - Despacho 424/2006, Processo 30259/2005 - Despacho 426/2006, Processo 30313/2005 - Despacho 429/2006.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da Sessão o Processo 773/02 contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelo Dr. CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro, representantes legais da Cáritas Brasileira, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 4032, de 5/9/06, e feitas, nos termos do artigo 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra à Relatora dos autos, Conselheira MARLI VINHADELI, para apresentar o relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no artigo 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. CLAUDISMAR ZUPIROLI, esclarecendo que, nos termos do artigo 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria tratada nos autos para apresentar o seu voto. - Decisão nº 5.080/06. - O Tribunal aprovou a solicitação.

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

Processo 6.256/94 – Relator: Conselheiro JORGE CAETANO e Revisora: Conselheira MARLI VINHADELI. Aposentadoria de TEREZA PEREIRA DE MIRANDA-SES. - Decisão nº 5.077/06. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 117/129; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEREZA PEREIRA DE MIRANDA, visto à fl. 14v., retificado à fl. 26; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde de que a servidora poderá pleitear a contagem, para fins de anuênios, dos períodos já averbados, relativos ao tempo de serviço prestado à Organização de Saúde do Estado de Goiás, à Fundação Universidade de Brasília, à Fundação Nacional do Índio e ao Hospital das Forças Armadas, fls. 09/10, 11, 12 e 13, respectivamente, conforme contido no item II, alínea a, da Decisão nº 7.890/00, fl. 50. Vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 2.535/04 – Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e Revisora: Conselheira MARLI VINHADELI. Representação oferecida pelo Procurador do Ministério Público de Contas, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, tendo por finalidade o estabelecimento de marco para a transformação em VPNI das vantagens pessoais incorporadas em decorrência do exercício de empregos em comissão na Administração Indireta do Distrito Federal. - Decisão nº 5.051/06. - Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 43.490/05 – Relator: Conselheiro JORGE CAETANO e Revisora: Conselheira MARLI VINHADELI. Reforma de LUIS QUINTINO LELIS-PMDF. - Decisão nº 5.089/06. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Terceiro-Sargento PM LUIS QUINTINO LELIS, visto à fl. 23, retificado à fl. 48 dos autos apensos; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que observe o que vier a ser decidido nos seguintes processos: a) 1284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional, por tipo de curso; b) 3362/2004, acerca da equivalência dos cursos de formação com cursos de especialização ou habilitação para fins da concessão dessa vantagem; c) 32.111/2005, a respeito da parcela VPNI de que trata o artigo 21 da Lei nº 10486/2002; d) 17.672/2006, acerca dos efeitos concretos do § 2º do artigo 122 da Lei nº 7289/1984, para o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço; III - recomendar à Corporação juntar aos autos certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, em conformidade com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 10486/2002, que comprove o direito do interessado ao acréscimo de 15% na composição da parcela Adicional de Certificação Profissional. Vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto.

Processo 29.395/06 – Relatora: Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e Revisor: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA. Edital de Concorrência nº 001/2006-CPL/SGA, lançado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, cujo objeto se refere à Concessão de Uso de Bem Público do Distrito Federal, ao lado do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, com finalidade específica de explorar comércio de restaurante e lanchonete, a preço respectivamente por quilo e unitário, no sistema “Self Service” e lanches. - Decisão nº 5.054/06. - O Tribunal decidiu: 1. por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, tendo em conta a instrução: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 001/2006 - CPL/SGA, referente à concessão uso de bem público para a exploração de restaurante e lanchonete em edifício anexo ao Palácio do Buriti; II - determinar: a) à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, para subsidiar o julgamento das propostas, incorpore aos autos o orçamento detalhado em planilhas de quantitativos com todos os custos unitários e despesas; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para o devido acompanhamento; 2. por maioria, acolhendo voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, com esteio no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 198 do RI/TCDF, determinar a suspensão “ad cautelam” do certame, até que o

Tribunal delibere sobre o atendimento da determinação constante do item II-a, que deverá ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Retornando ao relato dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo 3.033/90 - Inspeção realizada na Administração da Estação Rodoviária de Brasília-AERB com o fim de verificar a regularidade e exatidão das receitas e outros ingressos; a efetividade e eficiência do sistema de arrecadação, recolhimento, cobrança e controle das receitas e outros ingressos, no período de 1º.7.89 a 30.6.90. - Decisão nº 5.055/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 668/2002 - GAB/ST, de 30 de outubro de 2002 e seus anexos (fls. 496 a 511); b) da Portaria nº 67/2002, da Secretaria de Transportes; c) do Of. nº 72/2003 - GAB/ST, de 10 de fevereiro de 2003 (fls. 512 a 513); d) das seguintes Notas do Consultor Jurídico desta Corte: 1) nº 56/2003-CJP, de 06 de março de 2003 (fls. 514 a 533); 2) nº 96/2003-CJP, de 08 de abril de 2003 (fls. 534 a 566), acompanhada de documentos que foram anexados aos autos com números XIII a XVI; 3) nº 181/2003-CJP, de 23 de junho de 2003 (fls. 567 a 616); e) das decisões e andamentos, no âmbito do Poder Judiciário, dos processos mencionados nas Notas do Consultor Jurídico acima citadas (fls. 643 a 687); f) do Of. nº 601/2005 - GAB/ST, de 31 de maio de 2005, em resposta à Nota de Inspeção (fls. 621); g) do Memo nº 162/2005 - DAT/ST, de 23 de maio de 2005 (fls. 622 a 624); h) do Ofício nº 050 - SUFIS/SEFAU, de 20 de fevereiro de 2006, e seus anexos (fls. 630/641); i) do acórdão proferido pelo TJDF na ADI nº 2005.00.2.002074-7, suspendendo a eficácia da Lei nº 3.562/2005; II - considerar parcialmente cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 4623/02; III - alertar as jurisdições para a necessidade de observância do acórdão proferido na ADI 2005.00.2.002074-7, que, de forma genérica e vinculante, suspendeu a eficácia da Lei nº 3.562/2005; IV - determinar: a) à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal que, observando o devido processo legal, adote as providências necessárias para a desocupação das lojas e quiosques irregularmente ocupados na Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília, no prazo de 60 dias, a contar do conhecimento desta decisão, encaminhando comprovação a esta Corte; b) à Secretaria de Estado dos Transportes que inicie, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, os procedimentos necessários à abertura de licitação para ocupação das lojas e quiosques disponíveis na Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília, para que os editais sejam publicados tão logo os quiosques sejam desocupados; V - autorizar: a) o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento da diligência da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, autorizando, desde logo, a realização de inspeções onde se fizer necessário; b) a juntada de cópia desta Decisão ao Processo 25026/2005, para verificar o cumprimento da diligência sugerida no item III, “b”, anterior; VI - alertar a unidade técnica para: a) nos procedimentos decorrentes desta decisão, considerar a Decisão nº 4627/05-TCDF, bem assim o acórdão proferido na ADI nº 2005.00.2.002074-7; b) acompanhar a tramitação da referida ADI. Decidiu, mais, por unanimidade, conferir caráter de urgência à tramitação dos autos. Declinou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, nos termos do artigo 135, I, do CPC.

Processo 2.040/95 - Aposentadoria de HERMANO JOSÉ CALISTO DE MEDEIROS-SES. - Decisão nº 5.058/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu ter por cumprida a Decisão nº 1421/96 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 407/04 (apenso o Processo GDF nº 60.001.433/01) - Pensão civil concedida a HELENA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS e outra-SES. - Decisão nº 5.059/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 776/04 (apenso o Processo GDF nº 1.001.525/03) - Aposentadoria de ELZA MENDES DUARTE-CLDF. - Decisão nº 5.060/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu dar por cumprida a diligência constante da Decisão nº 833/06 e considerou legal a concessão, para fins de registro.

Processo 777/04 (apenso o Processo GDF nº 275.000.102/01) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES ROCHA RIBEIRO-SES. - Decisão nº 5.061/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 42 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, para corrigir o cálculo de suas parcelas componentes, à exceção do “Adic. Tempo de Serviço”, que foi calculada corretamente.

Processo 3.162/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.524/94) - Reforma de ENOQUE SIQUEIRA LEITE-CBMDF. - Decisão nº 5.062/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pelo militar às fls. 13/16, acolhendo-as parcialmente; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com base no item “1.1.” da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de reduzir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço - ATS para 29%, dispensando de ressarcimento a diferença paga a mais, por ter sido provocada por erro de interpretação de norma; IV. autorizar a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a alteração nos proventos do militar decorrente da medida alvitada no item III.

Processo 12.242/05 (apenso o Processo GDF nº 30.002.330/03) - Aposentadoria de ROSINETE BASTOS DE SENA-SEAS. - Decisão nº 5.063/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a determinação constante da Decisão nº 1098/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 12.250/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.279/04) - Pensão civil concedida a GABRIELLE BASTOS REMIGIO ARAUJO-SEAS. - Decisão nº 5.064/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 39.345/05 (apenso o Processo GDF nº 10.001.115/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de admissão ocorrida na Secretaria de Governo do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF para o cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria. - Decisão nº 5.065/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 13/17, especialmente do Ofício nº 400/2006/GAB-SEG, por meio dos quais a Secretaria de Governo do Distrito Federal cumpriu a diligência fixada na Decisão nº 1932/06; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do artigo 78 da LODF, a admissão de Karini França Abritta no cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2001 - CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12/09/01; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 010.001.115/2004, apenso, à Secretaria de Governo do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos.

Processo 39.353/05 (apenso o Processo GDF nº 97.001.013/05) - Desligamentos de pessoal ocorridos na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ/DF). - Decisão nº 5.066/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 64/2006-ARH (fl. 15) e anexo (fls. 16/27), enviados pelo METRÔ/DF, em atendimento à Decisão nº 1761/2006; II - considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1761/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso ao METRÔ/DF.

Processo 2.265/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.249/03) - Aposentadoria de SEBASTIÃO VITORINO DE ABREU-SEAPA. - Decisão nº 5.067/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir discriminadas: I - retificar o ato de fl. 12-apenso, para: 1) excluir de sua fundamentação os seguintes dispositivos: artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da EC nº 20/98; 2) incluir em sua fundamentação o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, uma vez que o servidor reuniu os pressupostos fáticos à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais em 16/12/98; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 26-apenso, para que a data de admissão seja considerada como sendo 24/02/1970, em vez de 03/09/1976, mantendo-se os demais campos inalterados; III - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 4.276/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.812/03) - Aposentadoria de CÍCERO RODRIGUES DE SOUZA-SEAPA. - Decisão nº 5.068/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu que os autos, em diligência, retornem à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 26-apenso, uma vez que o de fl. 16-apenso, ao incluir dispositivo assegurando ao servidor o direito adquirido a se aposentar com base nas normas vigentes antes da publicação da EC nº 20/98, encontra-se corretamente fundamentado; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 31-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar a proporcionalidade de 34/35 nas parcelas “Proventos Lei nº 2.894/02” e “GAAGro Lei nº 2.894/02 (210%)”, nos moldes do abono de fl. 15-apenso, que estava correto; III - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 6.651/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.602/03) - Aposentadoria de BALTAZAR FERNANDES DA SILVA-SE - Decisão nº 5.069/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 7.704/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.318/03) - Aposentadoria de ORNELINA DINA VANDERLEY-SE. - Decisão nº 5.070/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 9.375/06 (apenso o Processo GDF nº 82.018.572/98) - Aposentadoria de ENILDA ALVES DIAS DE MATOS-SE. - Decisão nº 5.071/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 10.040/06 (apenso o Processo TCDF nº 5.106/98; apenso o Processo GDF nº 150.001.633/01) - Pensão civil concedida a WANDERLICE PERES ALVES-SC. - Decisão nº 5.072/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Cultura, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I) retificar o

ato de fls. 23/24 - apenso pensão para corrigir o posicionamento do ex-servidor, considerando-o como 2ª Classe, Padrão IV; II) tornar sem efeito o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 60/61 - apenso pensão, adotando como substituto o documento de fl. 77 - apenso aposentadoria (GDF nº 081.001.937/98); III) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 50 - apenso pensão, a fim de modificar a parcela “Adicional por Tempo de Serv.” para 13% e de alterar o valor da parcela “ATS/Abono Esp.” para R\$ 10,15; IV) corrigir no SIGRH o percentual do ATS, alterando-o de 14% para 13%; V) promover, haja vista o Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, o ressarcimento das quantias porventura recebidas indevidamente pela pensionista a título de ATS, de “VPNI HE Lei nº 2.056/98” e de “Abono Especial (28,86)”, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; VI) acostar aos autos os comprovantes do efetivo ressarcimento requerido pela Decisão nº 4732/2001 (Processo 5106/98); VII) promover audiência prévia da pensionista para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente aos itens III, IV e V acima, encaminhando-as a esta Corte.

Processo 10.589/06 (apenso o Processo GDF nº 80.008.694/04) - Contratações temporárias de professores, através da Secretaria de Educação do Distrito Federal, ocorridas em virtude de processos seletivos simplificados regidos pela Portaria nº 363/03 e pelos Editais nºs 5/03 e 2/04. - Decisão nº 5.073/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.008.694/2004, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 5, publicado no DODF de 19.12.03, e nº 2, publicado no DODF de 05.04.04, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Maria Ximenes de Pontes, Aparecida Nunes Rodrigues Gomes, Carloman da Silva Porto, Celivan Alves de Sousa, Cintia Maria Rigoni Dal Maso, Claudia Costa Pereira, Débora Regina do Amaral Moura, Edgar Sobral Ashiuchi, Edneide Carvalho Frazão, Eduardo Coutinho da Silva, Esther Vasques de Aguiar de Araújo, Fabiola Moraes de Brito Alves, Jorge Willian Elnour, Juliana Aires da Silva, Leila Maria da Silva, Leni de Fátima Ferreira Sanches, Madalena Bispo Gonçalves, Marcelle Matias da Silva, Marcelo Monteiro Pinto, Maria Alvina Miranda Nogueira, Maria Edízia Pereira dos Reis, Maria Geralda de Resende Meireles, Maria Gizelia Souza Ferreira Campos, Michele Paixão Silva, Mônica Emílio Vieira, Núbia Fagundes de Souza Castro, Rejane Pereira Marinho, Rita Sabino de Oliveira, Silvana de Oliveira Silva, Simone Carla do Nascimento Ribeiro, Solária Maria Mota, Tatiana Arantes Martins e Zila Maria Pereira Fernandes; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 13.570/06 (apenso o Processo GDF nº 93.003.184/05) - Desligamento de pessoal ocorrido na Companhia Energética de Brasília (CEB). - Decisão nº 5.074/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Companhia Energética de Brasília por intermédio do Controle Interno, em obediência aos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II - determinar à Companhia Energética de Brasília a remessa ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do ex-Agente Administrativo Anastacio Nazareno Fagundes Furtado, matrícula 3700-1, desligado em 16.11.05, assinado por quem de direito e homologado conforme o § 1º do artigo 477 da CLT; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

Processo 14.630/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.285/04) - Admissão “sub judice” ocorrida na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. - Decisão nº 5.075/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, objeto do Processo nº 052-001285/2004, apenso, da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como dos documentos inseridos às fls. 01/13 e 26/27; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que mantenha em acompanhamento o feito judicial (Ação Ordinária nº 2001.01.1.123573-2) que ampara a permanência na Corporação da servidora Iara de Castro Moraes, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2000-PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, informando, quando do respectivo trânsito em julgado, se o veredicto foi favorável ou não à permanência da servidora no cargo; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 28.836/06 - Representação nº 8/2006 - IMF, subscrita pelo representante do Ministério Público junto à Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, tendo por objeto o questionamento da legalidade da nomeação de servidores. - Decisão nº 5.052/06. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. estender os efeitos da Decisão nº 4586/2006 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ou seja, suspender cautelarmente a posse no cargo de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas da própria PRG/DF dos candidatos nomeados pelo Decreto de 30 de agosto de 2006 (fl. 230), bem como inibir outras eventuais nomeações, sob pena de prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação aos interessados afetados pela mencionada Decisão nº 4586/2006; II. com fundamento na Súmula nº 347 do e. STF, considerar o artigo 6º do Decreto nº 21.688/00 incompatível com o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, e com o artigo 19, “caput”, da LODF; III. considerar ilegal o aproveitamento de candidatos aprovados nos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nº 1/2004-SGA/ADM (para o Cargo de Analista de Administração Pública) e nº 1/2004-SGA/AAJ (para o Cargo de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas), nomeados para provimento de cargos no DETRAN/DF, com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 21.688/00;

IV. determinar à unidade técnica competente que proceda à análise das demais nomeações e posses efetuadas com base no artigo 6º do Decreto nº 21688/00, com o fito de verificar a conformação destes atos com o ora decidido pelo Tribunal; V. determinar ao Governo do Distrito Federal que torne sem efeito as nomeações e/ou posses de servidores aproveitados na forma do item anterior; VI. determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que promovam a regularização da situação funcional dos candidatos aproveitados ilegalmente, especialmente quanto à observância da ordem de classificação nos respectivos certames, salientando que eles deverão ser imediatamente nomeados para os respectivos cargos originários, caso haja vagas disponíveis, ou tão logo tais vagas sejam disponibilizadas; VII. esclarecer aos jurisdicionados que, havendo previsão editalícia, o excepcional aproveitamento de candidato em cargo diverso daquele para o qual foi regularmente aprovado em concurso público poderá ser realizado por ato devidamente motivado, desde que observada, rigorosamente, a equivalência de atribuições, direitos, vantagens e remuneração; VIII. dar conhecimento ao MPDFT do item II acima, para que adote as providências que julgar cabíveis. Vencidos o Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por entenderem que esta Corte não é instância competente para apreciar constitucionalidade de leis. O Senhor Presidente, com base no artigo 84, IX, “c”, do RI/TCDF, votou seguindo o Relator.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 2.129/93 (anexo o Processo GDF nº 40.005.728/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de HELENA BITTAR-SEF. - Decisão nº 5.076/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por parcialmente cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4618/03, autorizou o retorno dos autos à origem, em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Fazenda do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - substituir o abono provisório da aposentadoria (fl. 126), a fim de incluir a parcela “Gratificação de Atividade”, instituída pela Lei nº 329/92; II - retificar o ato revisório constante dos autos (fl. 109), de forma a considerar a servidora posicionada na Classe Especial, Padrão III, do cargo de Analista de Finanças e Controle, conforme estabelece a Lei nº 390/92 (fl. 107); III - adequar o abono provisório da revisão (fl. 127) ao contido no item precedente; IV - promover os ajustes que se fizerem necessários na vantagem de “quintos” incorporados pela servidora, oriundos do exercício dos cargos de Delegado Regional de Contabilidade e Finanças (DAS-02) e de Diretor da Divisão de Apoio Administrativo (DAS-01), ambos da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Educação e Cultura, mediante adoção do critério de parcelas equivalentes - Lei nº 8.911/1994, artigo 10, recepcionada pelo artigo 6º da Lei distrital nº 1.004/1996, nos moldes do decidido no Processo 7679/05 (Decisão nº 4223/06); V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 1.126/95 (apenso o Processo GDF nº 20.000.010/95) - Aposentadoria de SAU FERREIRA SANTOS-SEG. - Decisão nº 5.078/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1229/2006; II - tendo em vista o disposto no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, sobrestar a apreciação da concessão da aposentadoria de que se trata, até o deslinde dos Mandados de Segurança nºs 2000.01.1.005879-8 e 2002.01.1.013195-7; III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Governo do DF para que este órgão: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 132, considerando o Adicional por Tempo de Serviço com valor integral; b) torne sem efeito o documento substituído; c) mantenha o Tribunal de Contas informado sobre o andamento dos Mandados de Segurança referidos no item anterior.

Processo 3.726/97 (apenso o Processo GDF nº 40.009.538/97) - Aposentadoria de ELZA MARIA JORGE FERNANDES ROSA-SEF. - Decisão nº 5.079/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tendo por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 6208/05, considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Fazenda, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de que há necessidade de substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 57-apenso, a fim de excluir a menção feita à contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, por ser inaplicável ao caso.

Processo 2.057/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.488/00) - Pensão militar concedida a MARIA CLEIDE DO VALE ARAÚJO-PMDF. - Decisão nº 5.081/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, autorizou o retorno dos autos em apenso à origem, em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço de 2 anos e 10 meses, prestados pelo ex-servidor às Forças Armadas.

Processo 143/04 (apenso o Processo GDF nº 82.003.049/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES FERREIRA PAULINO-SE. - Decisão nº 5.082/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte a Certidão de Casamento atualizada da servidora; II - retifique o ato revisório para corrigir o último sobrenome da servidora para “DE OLIVEIRA”, em consonância com o requerimento e laudo médico de fls. 50 e 51, caso tenha sido alterado antes da vigência da concessão (07/06/04); III - elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 57, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de incluir a Gratificação de Regência de Classe, por já constar no SIGRH, aproveitando para corrigir o último sobrenome da servidora para “DE OLIVEIRA”, caso se confirme a alteração referida no item anterior; IV - torne sem efeito o documento substituído.

Processo 3.681/05 - Admissão de candidatos classificados nos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 67/01-SES e 27/02-SES, para os cargos de, respectivamente, Assistente Superior de Saúde, Especialidade Clínica Médica, e Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - Decisão nº 5.083/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1840/2006-GAB/SES, de 19/06/06, e dos documentos que o acompanham (fls. 105 a 111), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2124/2006; II - nos termos do artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legal, para fins de registro, a admissão da servidora Vera Lúcia dos Santos Ferreira no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Saúde, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 67/01-SES; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde para que proceda às análises das acumulações de cargos, empregos e funções públicas, de forma célere, vez que atrasos injustificados podem ensejar prejuízos a concursados que aguardam convocação, além de os responsáveis estarem sujeitos à penalidade prevista no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar a devolução do processo apenso àquela Secretaria e o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 3.800/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.402/01) - Aposentadoria de FRANCELINA RODRIGUES DE MORAES QUEIROZ-SE. - Decisão nº 5.084/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore nova planilha de apuração das Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização, em substituição à de fl. 39, corrigindo a data inicial considerada para a concessão: a) da Gratificação de Regência de Classe, de 22/02/77 para 22/02/78, tendo em vista a data do efetivo ingresso da servidora nos quadros da Secretaria de Estado de Educação, como consignado na Ficha de Informações Cadastrais (fl. 5); b) da Gratificação de Alfabetização, de 22/08/78 para 22/02/78, conforme consta da declaração de fl. 37; II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) adequar o percentual da Gratificação de Regência de Classe ao período que restar em decorrência da medida indicada na alínea “a” do item anterior; b) incluindo a parcela Incentivos Funcionais, caso seja confirmado, no processo, o direito da inativa à incorporação desta vantagem, em face do que consta no ato concessório e nos demonstrativos de fls. 3 e 19; III - em consequência das medidas objeto dos itens anteriores, providencie as apurações dos valores devidos e pagos, a título de Gratificação de Regência de Classe e, se for o caso, de “Incentivos Funcionais”, procedendo ao necessário acerto de contas.

Processo 11.912/05 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, visando o acompanhamento dos contratos celebrados com o ICS. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - Decisão nº 5.085/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento do Ofício nº 1926/2006-GAB/SUCAR, de 25/07/06 (fl. 428), e considerou prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar de 27/07/06, o prazo para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais cumprir a diligência objeto da Decisão nº 2556/2006. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo 26.391/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.654/05) - Exame da legalidade, para fins de registro, das admissões de candidatos classificados nos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02-SGA/SE e 01/04-SGA/PROF, para o cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - Decisão nº 5.086/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Estado de Educação os termos do item III da Decisão nº 3409/2006, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, ficando alertada no sentido de que, o não-cumprimento da determinação a que se refere, no prazo fixado e sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação ao responsável da sanção prevista no artigo 57, incisos IV e VI, da Lei Complementar nº 1/94.

Processo 40.238/05 (apensos os Processos GDF nºs 111.000.397/06, 111.000.484/06) - Proposta de estrutura e cronograma de atividades visando à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. - Decisão nº 5.087/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou o arquivamento dos autos, autorizando a devolução dos processos apensos à origem.

Processo 40.670/05 - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Polícia Civil do DF, referente ao exercício de 2001. - Decisão nº 5.088/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 50/2006-GAB/DGPC, de 23/01/06, e dos documentos que o acompanham (fls. 18 a 92), considerando atendida a diligência objeto do item III da Decisão nº 5552/2005; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o resultado das medidas adotadas, indicando os números dos respectivos processos, sobre a apuração de responsabilidades pelo extravio dos bens nas situações: aguardando abertura de TCE (8 armas); solicitando abertura de TCE (9 armas e 13 algemas); e furtados (5 armas e 1 algema), conforme documentos de fls. 78 a 92 (cópia anexa).

Processo 7.992/06 - Contratação da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para a prestação de serviços de locação de veículos, com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 - emergência ou calamidade pública. - Decisão nº 5.090/06. - O

Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da matéria, decidiu determinar a juntada dos autos ao Processo 18687/06, para, se ainda não promovido, examinar a questão levantada pelo Ministério Público junto ao TCDF, atinente à economicidade da locação de veículos em detrimento à sua aquisição. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

Processo 23.303/06 - Edital de Pregão nº 15/06, lançado pelo Banco de Brasília S.A., objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de impressão corporativa descentralizada, contemplando a locação e a instalação de equipamentos, softwares, suprimentos, manutenção preventiva e corretiva; operação, help-desk, suporte técnico on-site e a gestão e monitoramento informatizado de toda a produção realizada, para atendimento em todas as unidades administrativas e de negócios (PA’s) do BRB e na Direção Geral. - Decisão nº 5.057/06. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI - 2006/131, remetido pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, considerando atendida a Decisão nº 3.913/2006 (fls. 274/289), com exceção do seu item II-b; II - com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar ao Banco de Brasília S.A. que, para a continuidade do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Pregão nº 15/2006, deverá, observado o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, excluir a obrigação de doação dos equipamentos ao Banco ao término do contrato de locação, constante do item 14.1.40 do instrumento convocatório e da Cláusula Segunda, item 40, da minuta de contrato, visto que dificulta a busca da proposta mais vantajosa no que se refere ao objeto específico da locação com manutenção e suporte técnico, compromete o caráter competitivo da licitação, prejudica a objetividade e a clareza da descrição do objeto, o qual se torna mais afeiçoado ao arrendamento mercantil e, portanto, sugere que o Banco estaria buscando forma de financiar a aquisição dos equipamentos, contrariando, assim, o disposto nos arts. 3º, “caput” e § 1º, I; 7º, § 3º; e 40, I, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 8º, II, “a”, do Decreto local nº 23.460/2002; III - restituir os autos à inspetoria, para acompanhar o cumprimento desta decisão. Parcialmente vencidos o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo não-acolhimento da seguinte expressão constante no item II do voto da Relatora: “visto que dificulta a busca da proposta mais vantajosa no que se refere ao objeto específico da locação com manutenção e suporte técnico, compromete o caráter competitivo da licitação, prejudica a objetividade e a clareza da descrição do objeto”, e o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, que, juntamente com o relatório/voto da Relatora, será publicada em anexo à ata.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 895/91 (apenso o Processo TCDF nº 3.196/78; anexo o Processo GDF nº 54.003.025/91) - Reversão da pensão militar instituída por MODESTO MOURA MARTINS-PMDF. - Decisão nº 5.091/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reversão da pensão militar a favor de JOSIANE MOURA MACEDO, JANAINA MOURA MARTINS, JANE MOURA MARTINS ABDON, JAQUELINE MOURA MARTINS e JANETE MOURA MARTINS BRAGA, filhas do Soldado PM Reformado MODESTO MOURA MARTINS, falecido em 12.02.91, a contar de 06.05.00, data do falecimento da pensionista ABERLAMMIA DOS SANTOS MARTINS, visto às fls. 60/61, retificado às fls. 75, 105/106 e 115 dos autos.

Processo 2.559/04 (apenso o Processo GDF nº 30.000.100/03) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ARAÚJO-SEG. - Decisão nº 5.092/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 3.055/2006; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Governo do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) elaborar Título de Pensão, observando os termos do item XIII do artigo 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, em substituição ao de fl. 15, para ajustar os valores aos termos da Decisão nº 3.055/2006; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) efetuar a necessária correção no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, em decorrência do disposto na alínea “a” deste item; III - na hipótese de redução de proventos, alertar a interessada, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

Processo 3.709/04 (apenso o Processo GDF nº 30.007.527/03) - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO-SGA. - Decisão nº 5.093/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 3.055/2005; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) elaborar Título de Pensão, observando os termos do item XIII do artigo 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, em substituição ao de fl. 54, para ajustar os valores aos termos da Decisão nº 3.055/2006; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) efetuar a necessária correção no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, em decorrência do disposto na alínea “a” deste item; III - na hipótese de redução de proventos, alertar a interessada, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

Processo 3.649/05 (apenso o Processo GDF nº 210.001.031/03) - Pensão civil instituída por JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO-SETUR. - Decisão nº 5.094/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 3.055/2006; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Turismo, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) elaborar Título de Pensão, observando os termos do item XIII do artigo 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, em substituição ao de fl. 37, para ajustar os valores aos termos da Decisão nº 3.055/2006; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) efetuar a necessária correção no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, em decorrência do disposto na alínea “a” deste item; III - na hipótese de redução de proventos, alertar a interessada, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

Processo 9.736/05 - Auditoria realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, destinada à verificação da regularidade da situação dos imóveis doados com encargo pela Jurisdicionada, antes da vigência da Lei nº 8.666/93, quanto ao cumprimento por parte dos donatários das cláusulas das escrituras de doação. - Decisão nº 5.095/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo sugerido pelo Revisor, Conselheiro ÁVILA E SILVA, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de auditoria em exame realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, consubstanciado na Informação nº 17/2006; II - determinar à jurisdicionada, tendo em vista o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, que: a) informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as medidas de caráter administrativo e/ou judicial adotadas para resolução da ocupação irregular do Módulo A da SGAN 906 por parte do Colégio Projeção, de acordo com o relatado no Ofício nº 024/2006 - AUDIT, de 08.03.2006; b) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da ação judicial movida contra o Clube dos Funcionários de Brasília, referente aos Lotes 6-A e 6-B da SCEN e contra o Lar Fabiano de Cristo, Módulo A da SGAN 906, conforme noticiado nos Ofícios nºs 80/2005/AUDIT e 24/2006-AUDIT, fls. 312 e 378, respectivamente; c) esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, se a ocupação do Lote 1RTV do Setor de Rádio e Televisão Sul por estacionamento particular é regular; d) conclua, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os trabalhos relativos ao Processo Administrativo nº 111.000.488/2004 com as medidas administrativas e/ou judiciais para solucionar as irregularidades eventualmente detectadas; III - especificar, em cada caso constante dos processos mencionados nas alíneas anteriores, as respectivas datas de transgressão do encargo pactuado na escritura de doação dos imóveis para que, nos termos do Parecer nº 923/06 do Ministério Público junto a esta Corte, se possa apreciar se ocorreu o prazo prescricional; IV - autorizar: a) a audiência, com base no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, combinado com o artigo 32 da Lei Complementar local nº 01/94, da Associação Educacional de Brasília para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, se pronuncie sobre a cessão irregular do Lote “D” da EQS 708/907 para o uso comercial pelo Instituto Processus de Cultura Jurídica Ltda., em afronta à escritura de doação com encargo, dada a possibilidade de retorno do referido imóvel ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento do deslinde das ações propostas nos itens precedentes.

Processo 38.756/05 (apenso o Processo GDF nº 80.024.095/03) - Aposentadoria de GERARDO PEREIRA DE SOUSA-SE. - Decisão nº 5.096/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GERARDO PEREIRA DE SOUSA, visto às fls. 27/32 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 677/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.781/92; apenso o Processo GDF nº 82.007.379/00) - Pensão civil instituída por BRAZ FORTUNATO DA SILVA-SE. - Decisão nº 5.097/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão civil vitalícia concedida a HERCÍLIA JOANA DA SILVA, viúva do ex-servidor BRAZ FORTUNATO DA SILVA, falecido em 13.04.00, visto à fl. 17 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que providencie a reposição dos valores pagos indevidamente, com base no vencimento integral do instituidor da pensão, que se havia aposentado de forma proporcional (15/35), observando o artigo 46 da Lei nº 8112/90.

Processo 10.538/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.030/03) - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS NOBREGA CATÃO-SE. - Decisão nº 5.098/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TERESINHA DE JESUS NOBREGA CATÃO, visto às fls. 33/38 dos autos apensos.

Processo 12.182/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.424/03) - Aposentadoria de APARECIDA DE CÁSSIA SANTOS MOTA-SE. - Decisão nº 5.099/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de APARECIDA

DE CÁSSIA SANTOS MOTA, visto às fls. 28/30 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 34, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 15.068/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.004/97) - Reforma de VIRGÍLIO SILVESTRE-PMDF. - Decisão nº 5.100/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Terceiro-Sargento PM da Reserva Remunerada VIRGÍLIO SILVESTRE, visto à fl. 40, retificado à fl. 73 dos autos apensos; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para as providências a seguir indicadas, que serão, oportunamente, verificadas na forma da alínea “d” da Decisão nº 10085/99, mediante consultas ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIAPE: a) observar o que vier a ser decidido no Processo 1284/2003, quanto à cumulatividade de percentuais do Adicional de Certificação Profissional, por tipo de curso, e no Processo 3362/2004, acerca da equivalência dos cursos de formação com cursos de especialização ou habilitação para fins da concessão dessa vantagem; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 42/43, a fim de consignar o Adicional por Tempo de Serviço em 28% e promover a retificação no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; c) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 19.187/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.920/02) - Aposentadoria de CLÉA DE LOURDES ARAÚJO MACEDO-SE. - Decisão nº 5.101/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLÉA DE LOURDES ARAÚJO MACEDO, visto à fl. 24, retificado à fl. 42 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 70, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fazer constar a data dos efeitos do documento, 20.08.2006 - data da aposentação; b) incluir a parcela Gratificação de Titulação, a qual consta dos proventos da interessada, de acordo com os registros do SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Processo 3.114/90 (anexo o Processo GDF nº 60.000.205/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALICE CARDOSO CAVALCANTE-SES. - Decisão nº 5.102/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. rever a Decisão nº 91/95 (fl. 41), para ter como indevido o ato de revisão de fl. 32, bem como considerar indevido o outro ato de revisão de fl. 45, no que se refere à inativa Alice Cardoso Cavalcante, que substitui a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52, em atenção à uniformização de entendimento da matéria, face ao posicionamento adotado por este e. Tribunal no Processo 6.678/96 (Decisão nº 7.187/2000); II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito os atos de revisão de proventos de fls. 32 e 45 (na parte referente à citada inativa), bem como os respectivos abonos provisórios de fls. 33 e 46; b) efetuar, por apostilamento, o reposicionamento imposto pela Lei nº 427/93, restabelecendo, por consequência, as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, aos proventos da inativa.

Processo 1.087/92 (anexo o Processo TCDF nº 2.884/91; anexo o Processo GDF nº 30.013.208/91) - Aposentadoria de MARIA CÉLIDA DE MELO-SE. Aos autos juntou-se pedido de reexame. - Decisão nº 5.103/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame (fl. 334), em face da impossibilidade de considerar para fins de magistério o período de 1977 a 1987 exercido no cargo de Agente Administrativo, estando, em consequência, corretos: a) o enquadramento atual do cargo da servidora nos termos dos artigos 7º a 11 da Lei nº 3.318/2004, para o cargo de Professor, Classe A, Padrão 17-AD (fls. 349/351); b) a concessão da 3ª aposentadoria, já apreciada pelo Tribunal, sem o acréscimo de 20%, de que trata a vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, pois o referido diploma legal encontrava-se revogado e no cômputo de 30 anos de serviço (fl. 295), fez parte o período de inatividade que não pode ser contado para a referida vantagem, conforme Enunciado nº 53 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Processo 1.185/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.898/96) - Reforma de RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA-PMDF. - Decisão nº 5.104/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 4.524/98 - Auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para verificar a regularidade das concessões de aposentadorias e pensões realizadas no 4º trimestre de 1998. - Decisão nº 5.105/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada às fls. 136/226; II. ter por cumprida a Decisão nº 59/2002; III. determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo incluir os Processos nº 6956/91 (GDF nº 030.006235/91) e nº 2127/89 (GDF nº 030.002795/89), de interesse das Sras. Leontina Ferreira de Almeida e Lúcia

Maria Pullen Parente, respectivamente, em roteiro de auditoria programada junto à jurisdicionada, com vista a: a) quanto ao Processo nº 6956/91, verificar o fiel cumprimento da determinação contida no item “7” da Decisão nº 59/2002, no sentido de que sejam reformulados os cálculos apresentados pela SES (fls. 180/194), de forma que a proporcionalidade (26/30) incida na Classe Especial, Padrão II, também a partir de outubro/94; b) quanto ao Processo nº 2127/89, providenciar, caso ainda não tenha feito, os acertos financeiros, mencionados na determinação nº 3 do item 12 da Decisão nº 59/2002, decorrentes do período em que a servidora ficou indevidamente enquadrada no Padrão III da Classe Especial; IV. alertar a jurisdicionada no sentido de adotar as providências determinadas na Decisão nº 4223/2006 - Processo 7679/2005, quanto às vantagens incorporadas por servidor, oriundas de cargos e funções desempenhadas na esfera federal; V. determinar o arquivamento do processo em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 2.114/99 (apenso o Processo GDF nº 61.027.556/98) - Aposentadoria de ÁUREA NOGUEIRA CHAVES-SES. - Decisão nº 5.106/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 2.858/99 (apensos os Processos GDF nºs 40.006.515/99, 40.009.631/99, 142.000.086/01, 142.000.698/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 1998. - Decisão nº 5.107/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 281-354; II. tomar conhecimento dos resultados da inspeção determinada pelo item ‘IV,a’, da Decisão nº 884/06, diferindo para momento oportuno a discussão acerca da repercussão que a ocupação irregular da área pública localizada em frente à Quadra 321, Conjunto 1, Lote 4, de Samambaia, pela empresa Asa Materiais de Construção Ltda., durante o exercício de 1998, deverá produzir sobre o juízo de regularidade das contas em apreço; III. determinar, em autos apartados, nos termos do artigo 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos diretores titulares da Divisão Regional de Licenciamento da RA XII, no período de 13/8/1999 até 25/5/2005, nominados no parágrafo 16 da Informação nº 173/2006, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa por terem se omitido quanto ao dever, previsto no artigo 48, incisos III e X, do Decreto nº 16.247/94, de expedir autorização de uso e de fiscalizar o cálculo e a cobrança das taxas referentes ao uso da área pública localizada em frente à Quadra 321, Conjunto 1, Lote 4, de Samambaia, pela empresa Asa Materiais de Construção Ltda., com vistas à aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da LC nº 1/94, c/c o artigo 182, inciso I, do RI/TCDF; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes.

Processo 464/03 - Auditoria operacional realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, levada a efeito pela 1ª ICE, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2003. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - Decisão nº 5.108/06. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 1304/06-PRESI (fl. 469), e informar ao Titular da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central que a determinação constante do item IV-a da Decisão nº 1333/06 se direciona ao ex-dirigente daquela Companhia, Senhor DURVAL BARBOSA RODRIGUES, e que, considerando o caráter personalíssimo da comunicação de audiência, somente o referido senhor pode solicitar perante a este Tribunal prorrogação de prazo para apresentação de suas razões de justificativa. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos do artigo 134, parágrafo único, do CPC.

Processo 1.079/04 - Edital nº 1/2004, relativo ao Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal. - Decisão nº 5.109/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 210 a 216 e dos documentos de fls. 221 a 242; II - considerar cumprida a diligência fixada no Despacho Singular nº 50/06-GAB/AS; III - determinar o retorno do processo à 4ª Inspeção de Controle Externo para arquivamento.

Processo 1.081/04 - Concurso público para o cargo de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, regulamentado pelo Edital nº 03/2004-PCDF e pela Portaria nº 662/2003, alterada pelas Portarias nºs. 736/2004, 751/2004 e 768/2004. - Decisão nº 5.110/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 194 a 199 e dos documentos de fls. 204 a 232; II - considerar cumprida a diligência fixada no Despacho Singular nº 52/06-GAB/AS; III - determinar o retorno do processo à 4ª Inspeção de Controle Externo para arquivamento.

Processo 1.224/04 - Edital de Concorrência nº 09/2004, lançado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, para contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade legal, programas e campanhas, eventos e ações promocionais sobre atividades daquela Companhia, institucionais e comerciais. - Decisão nº 5.111/06. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do pedido de fl. 305, concedendo o prazo de 15 dias para oferta do Pedido de Reexame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

Processo 23.350/05 (apenso o Processo GDF nº 98.000.134/05) - Tomada de contas especial (Processo 098.000.134/2005) instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para averiguar possível ocorrência de prejuízo no DFTRANS, decorrente da contratação de empresa especializada em manutenção de plotter, atualização de softwares específicos e execução de maquetes eletrônicas com animação virtual, sem prévio procedimento licitatório e sem prévio empenho. - Decisão nº 5.112/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas de fls. 54/79, acompanhadas de seus anexos, apresentadas pelos nomeados no § 28 da Informação nº 122/06 para, no mérito, considerá-las insubsistentes; II - deixar de aplicar a multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/ c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, vez que houve a correção pronta dos procedimentos considerados inadequados por esta Corte, que não foi apurado prejuízo ao erário e em razão do valor envolvido nos autos; III - considerar revel o responsável nomeado no parágrafo 22 da Informação nº 122/06 (fls. 86), segundo estabelece o artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, em razão da ausência de apresentação de suas razões de justificativa, após expirado o prazo legal, deixando de aplicar-lhe a multa correspondente ao artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, ao mesmo motivo utilizado para os demais indicados; IV - considerar cumprido o item III - “a” da Decisão TCDF nº 2.263/2006; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Processo 6.392/06 - Auditoria de regularidade realizada no Banco de Brasília S.A., autorizada no Processo 28491/05, que aprovou as diretrizes, objetivos e metas para a elaboração do Plano Geral de Ação para 2006. - Decisão nº 5.113/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI - 2006/ 111 e anexos (fls. 20/22); II - autorizar o rearquivamento dos autos. Processo 12.166/06 (apenso o Processo GDF nº 80.013.263/02) - Aposentadoria de ZEZILIA JOSÉ LUIZ-SE. - Decisão nº 5.114/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Processo 16.862/06 (apenso o Processo GDF nº 60.004.461/03) - Aposentadoria de LÁZARA ILDA DA SILVA-SES. - Decisão nº 5.115/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Processo 17.699/06 (apenso o Processo GDF nº 288.000.037/03) - Aposentadoria de ELCI GONÇALVES DE SOUZA-SES. - Decisão nº 5.116/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Processo 23.605/06 - Edital de Pregão Presencial nº 223/2006-SUCOM/SEF, promovido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo como objeto a aquisição de aparelhos e utensílios hospitalares e laboratoriais; aquisição de aparelhos e utensílios odontológicos; móveis para uso em hospitais e clínicas médico-odontológicas; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina e máquinas, utensílios e equipamentos diversos para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - Decisão nº 5.053/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 2470/2006-GAB/SES e dos documentos anexos, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, considerando razoáveis os novos valores apresentados para a licitação objeto do Pregão Presencial nº 223/2006 - SUCOM/SEF, bem como atendida a Decisão nº 3730/2006 deste Tribunal; II) autorizar a Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do DF que dê sequência ao certame licitatório de que cuida o Pregão mencionado no item anterior; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins. Processo 27.333/06 - Editais das licitações das obras para implantação da primeira etapa do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO, abrangendo: adutora de água tratada; subadutoras; dois reservatórios; duas elevatórias; redes de distribuição; e ligações prediais, com datas de abertura fixadas para os dias 3, 4 e 5.10.06. - Decisão nº 5.056/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1 - tomar conhecimento: a) dos Editais de Concorrência nºs 38, 39, 40, 41 e 42/ 2006-CAESB (Anexos I a V); b) da Informação nº 74/06 (fls. 38-50), da 3ª ICE; 2 - determinar à CAESB, com fulcro no artigo 198 do Regimento Interno deste TCDF e no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que, relativamente às obras da primeira etapa do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Águas Lindas de Goiás-GO: 2.1) suspenda as Concorrências nºs 38, 39, 40, 41 e 42/ 2006, procedendo às seguintes alterações nos respectivos editais, observado o disposto no artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93; 2.1.1) corrigir o requisito de extensão mínima constante da alínea b.1.1 do item 6.1.4 do Capítulo VI/1 do Edital da CP-39/2006 para 4.000 m; 2.1.2) alterar a redação dos editais das CP-39 e 40/2006 para permitir que a capacitação técnico-operacional da empresa ou consórcio e a capacitação técnico-profissional do responsável técnico sejam comprovadas em até três atestados; 2.1.3) corrigir a redação do Edital da CP-42/2006 para que fique em acordo com as justificativas, bem como para que sejam uniformizados os critérios de comprovação de capacidade técnico-operacional na dupla de licitações CP-41 e 42/2006; 2.1.4) corrigir as diversas inconsistências e superestimativas nos orçamentos das Concorrências CP-39, 40, 41 e 42, indicadas nos §§ 33, 34, 38, 39, 42, 44 e 45 da Informação nº 74/06; 2.1.5) excluir do Edital da Concorrência nº 38/2006, a compra dos equipamentos de informática, para que sejam adquiridos de empresas do ramo em licitação separada; 2.2) envie ao Tribunal, em até trinta dias, as informações das

providências adotadas acerca do cumprimento das determinações constantes nesta decisão; 3 - autorizar: 3.1) o encaminhamento à CAESB de cópia da Informação nº 74/06, para subsidiar o cumprimento; 3.2) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as medidas cabíveis. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA Processo 1.136/00 (apenso o Processo TCDF nº 3.980/92; apenso o Processo GDF nº 30.003.841/ 99) - Pensão civil concedida a ADELINA BOTELHO FERREIRA-SO. - Decisão nº 5.117/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.756/2005 (fl. 31); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Processo 651/02 (apenso o Processo TCDF nº 129/02) - Representação formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo desta Corte de Contas, dando conta do não-atendimento de diligência ordenada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consoante os termos do item III da Decisão nº 2.347/2006. - Decisão nº 5.118/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 1126/1129; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao disposto no item III da Decisão nº 2.347/2006, alertando o titular daquela Pasta de que o descumprimento da diligência, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/ 1994; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE. Processo 784/04 - Resolução nº 186/2002, que dispôs sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para o exercício de 2003. - Decisão nº 5.119/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dispensar ao caso dos autos o mesmo entendimento descrito no item III da Decisão nº 6.433/2005 e na Decisão nº 3.340/2005, nos termos do RI/TCDF, artigo 182, § 4º; II - autorizar o arquivamento dos autos. Processo 1.832/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.197/02) - Reforma de RICARDO PIRES ARAÚJO-PMDF. - Decisão nº 5.120/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.034/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal, com base no item “1.I” da Decisão nº 1.396/2006, da necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo 32.111/2005 (estudo a respeito das parcelas de que trata o artigo 21 da Lei nº 10.486/2002); IV - autorizar a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar, decorrente da medida alvitada no item III. Processo 1.874/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.487/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Decreto nº 25.350, de 18 de novembro de 2004, objetivando a devida e circunstanciada prestação de contas relativa aos Contratos de Gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, objeto de análise do Processo 080.020.227/2005. - Decisão nº 5.121/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 477/2006-GAB/SEG, acostado à fl. 60; II - conceder à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo 080.020.227/2005, alertando o titular daquela Pasta acerca da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Processo 8.519/05 (apenso o Processo GDF nº 112.003.022/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa por atraso no recolhimento de INSS e IRRF, decorrente de Reclamação Trabalhista movida pelo Senhor Eurípedes Venâncio Dias e outros, objeto do Processo 112.003.022/1996 - GDF. - Decisão nº 5.122/06. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Instrução às fls. 119/137; b) dos Ofícios nºs 162/2005-GAB/PRES e anexos (fls. 1/5), 213/2005-PRES (fl. 6), 257/2005-PRES (fl. 7), 286/2005-PRES e anexos (fls. 8/15) e 335/2005-PRES (fl. 21); c) dos documentos acostados às fls. 16/20 e 22/118; II - com fulcro no item II da Decisão nº 6.794/2003 e no disposto nos §§ 28/30 e 44/45 da instrução, considerar encerrada a tomada de contas especial - TCE instaurada pela NOVACAP, via Instrução de Serviço nº 331, de 15.07.2003, e regular a absorção pelos cofres da jurisdicionada dos seguintes prejuízos, sem aplicação de sanção aos responsáveis: a) do valor de R\$ 1.708,00 (um mil, setecentos e oito reais), relativo ao pagamento de multa pelo recolhimento em atraso da contribuição previdenciária do INSS; b) da quantia de R\$ 4.518,65 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), concernente à multa decorrente do pagamento em atraso do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF; c) da importância de R\$ 20.089,80 (vinte mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos), em virtude de erro nos cálculos feitos pelo Departamento de Contabilidade da NOVACAP quando do recolhimento do IRRF; III - orientar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP: a) com relação ao Acordo Trabalhista objeto do Processo 112.003.022/1996 - GDF: a.1) a correção da falha referente ao não-recolhimento das contribuições previdenciárias e do IRRF quando do pagamento da 10ª parcela; a.2) a regularização do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas, com acréscimo das alíquotas relativas ao seguro de acidentes do trabalho e terceiros, conforme o disposto no item 17 da Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF/DSS nº 66, de 10.10.1997, e no artigo 22 da Lei nº 8.212/1991; a.3) a observância da norma citada nos futuros acordos trabalhistas a serem celebrados pela NOVA-

CAP; b) para que envide esforços no sentido de manter atualizados os servidores, principalmente os da Diretoria Financeira, a respeito da legislação tributária, a fim de evitar erros como os identificados na TCE, na qual foi observado que a NOVACAP recolheu a mais o valor de R\$ 20.089,80 (vinte mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos), referente ao IRRF; c) acerca do que dispõe o “caput” do artigo 4º da Resolução nº 102/1998 - TCDF, no que concerne à constituição de comissão de tomada de contas especial, tendo em vista a participação no Processo 112.003.022/1996 - GDF de servidores envolvidos com a causa em investigação; d) para que observe os prazos mencionados na Resolução retrocitada, tendo em vista que a tomada de contas especial de que trata o Processo 112.003.022/1996 - GDF foi instaurada com 815 (oitocentos e quinze) dias de atraso; e) a respeito da necessidade de edição de normas internas definindo as atribuições da Assessoria Jurídica e da Diretoria Financeira quando da celebração de acordos trabalhistas; IV - determinar à NOVACAP que adote medidas efetivas para ressarcir-se ou compensar-se junto à Receita Federal do recolhimento a mais de IRRF; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo 16.159/05 - Contendo o Ofício nº 1289/2006-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo 100.002.088/2004. - Decisão nº 5.123/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1289/2006-GAB/SGA e anexo, acostados às fls. 31/32; II - conceder à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a vencer em 16.10.2006, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo 100.002.088/2005 - GDF, alertando a titular daquela Pasta de que o não-atendimento de diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 25.140/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.066/02) - Aposentadoria de FLORENCE FERNANDES DA SILVA-SES. - Decisão nº 5.124/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 27 - apenso, para que proceda à exclusão do número de dias que foram lançados indevidamente, em face da autorização para a conversão em pecúnia de 08 meses de licença-prêmio, conforme autorização dada pela Ordem de Serviço nº 27, de 11.07.2005, publicada em 15.07.2005.

Processo 14.118/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.426/03) - Reforma de MIGUEL ARCANJO BATISTA JÚNIOR-PMDF. - Decisão nº 5.125/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para a necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo 32.111/2005 acerca da rubrica VPNI, atinente à eventual diferença de proventos apurada na passagem do militar para a inatividade, reserva remunerada ou reforma, em relação a outros direitos pecuniários não caracterizados como proventos, bem como no Processo 17.672/2006, que trata dos efeitos do artigo 122, § 2º, da Lei nº 7.289/84 e do artigo 123, § 2º, da Lei nº 7.479/86, para a fixação do Adicional de Tempo de Serviço e no Processo 5.400/2006, quanto ao arredondamento previsto no artigo 126 da Lei nº 7.289/84; III - autorizar a 4ª ICE, com base no item 1.I da Decisão nº 1.396/2006, a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar, decorrente da medida alvitada no item II.

Processo 19.080/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.428/03) - Aposentadoria de ARLETE GOMES DE SANTANA-SES. - Decisão nº 5.126/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 20.185/06 - Análise de admissões de Médicos, na especialidade de oncologia, procedida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21.06.2005. - Decisão nº 5.127/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 e 2; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Médico, Especialidade Oncologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.2005: Anderson Arantes Silvestrini e Flávio José Reis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 22.005/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.365/03) - Aposentadoria de CLEIA FERREIRA BRAGA BRANDÃO-SES. - Decisão nº 5.128/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 25.195/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.529/04) - Aposentadoria de MARIA MEDALHA CARNAÚBA DOS SANTOS-SE. - Decisão nº 5.129/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 3.099/97 (apenso o Processo GDF nº 30.010.195/96) - Aposentadoria de VALMIR ALVES SANTANA-DER/DF. - Decisão nº 5.130/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - devolver o apenso ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER, alertando-o, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de: a) ajustar os décimos incorporados com base no cargo de Especialista/PR aos termos da Decisão nº 4.223/06, exarada no Processo 7.679/05; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 587/02 (apenso o Processo GDF nº 61.005.850/99) - Aposentadoria de INÁCIA OLIVEIRA DOS SANTOS-SES. - Decisão nº 5.131/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça, adotando as providências pertinentes, as divergências acerca: a) da classificação funcional da servidora, vez que percebeu proventos considerando-se o Padrão III, da Classe Especial, desde sua aposentação até janeiro de 2006, em conformidade com o último demonstrativo de pagamento percebido, na atividade (julho/99), apesar de as informações constantes dos autos indicarem que a interessada estava posicionada no Padrão II, da Classe Especial; b) do percentual do ATS, apesar de ter sido apurado em 17%, considerando-se que a servidora vem recebendo, desde antes de sua aposentação, o adicional no percentual de 18%; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada.

Processo 1.657/03 (apenso o Processo GDF nº 30.005.031/00) - Pensão civil concedida a JUA-NILDE DA SILVA SANTANA e outras-DER/DF. - Decisão nº 5.132/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER, alertando-o, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de: a) ajustar o pagamento dos décimos incorporados com base no cargo de Especialista/PR aos termos da Decisão nº 4.223/06, exarada no Processo 7.679/05; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 31.280/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.839/02) - Aposentadoria de CONSTANÇA MARIA ARAÚJO PINHEIRO-SES. - Decisão nº 5.133/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47 do Processo 060.010.839/2002, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas “Proventos”, “Grat. Atividade”, “Grat. Desempenho” e “Adic. Tempo de Serviço”, tomando por base o valor do vencimento básico integral vigente em 26.11.02 (R\$ 1.456,22) no cálculo do ATS e da proporcionalidade da parcela “Proventos”, observando, ainda, o reflexo dessa medida no pagamento atual da inativa; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 36.079/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.586/02) - Aposentadoria de EDNA FRANCISCA PEREIRA DE NOVAIS-SE. - Decisão nº 5.134/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar, com fundamento na Decisão nº 2.364/06, ao órgão jurisdicionado, que proceda à oitiva da servidora para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, em virtude de eventual redução estipendiária, em face da possibilidade da diminuição do percentual do GIC para 175%, que deve ser calculado em função do tempo de serviço, observando o disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 6º, incisos I e II e Parágrafo Único; e Capítulo III, Seção I, artigo 19, item II, e Anexo III, da Lei nº 3.319, de 11.02.2004, correspondendo a 8.107 dias de efetivo exercício, após a dedução das licenças médicas que excederam a 730 dias (artigo 102 da Lei 8.112/90), conforme DTS de fl. 69 - apenso; III - determinar à 4ª ICE, após o esgotamento do prazo estabelecido no item anterior, que promova nova instrução dos autos.

Processo 36.583/05 (apenso o Processo GDF nº 54.003.157/92) - Reforma de FRANCISCO LIMA DA SILVA-PMDF. - Decisão nº 5.135/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.364/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal, com base no item 1.I da Decisão nº 1.396/06, da necessidade de elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 50/51 - apenso, tendo em conta a cientificação do militar de fl. 87 - apenso, com a finalidade de consignar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço em 24% (vinte e quatro por cento), haja vista que o tempo de serviço prestado como servidor público federal, estadual ou municipal não pode ser computado para fins dessa parcela; IV - autorizar a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a alteração no percentual do ATS alvitada no item III.

Processo 9.839/06 (apenso o Processo GDF nº 82.005.969/00) - Aposentadoria de MARIA CLESILANDE DE PAULA BLANKENBURG-SE. - Decisão nº 5.136/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Educação do DF para que elabore novo abono provisório, em substituição

ao de fl. 74-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular os proventos na proporcionalidade de 29/30-avos com a ressalva de que está correto no SIGRH, tornando sem efeito o documento substituído.

Processo 13.413/06 (apenso o Processo GDF nº 92.003.885/05) - Desligamentos ocorridos na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, encaminhados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98 - Decisão nº 5.137/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB de nº 092.003885/2005; II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da rescisão contratual dos ex-empregados Cleonice Araújo Lima e Francisco Sales Pereira, com a quitação das parcelas rescisórias percebidas e devidamente homologada pelo respectivo sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho, conforme preconiza o § 1º do artigo 477 da CLT; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada.

Processo 14.193/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.114/03) - Aposentadoria de FLÁVIO PESSOA GUERRA-SEAPA. - Decisão nº 5.138/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tendo em vista que se o servidor exerceu cumulativamente cargo no Senado Federal, na antiga FZDF e na Secretaria de Agricultura, averiguar a licitude de eventual acumulação de cargos públicos e a compatibilidade de horários, haja vista constar das certidões do INSS de fls. 44, 45, 50 e 51 - apenso, que parte do tempo lá atestado seria averbado naquela Casa Legislativa, trazendo aos autos, declaração daquela Casa do período averbado na mesma; b) esclarecer o supedâneo para a averbação do período de 15.06.77 a 31.08.77 (78 dias) para fins de aposentadoria e adicional (fl. 53 - apenso), tendo em conta que nas certidões comprobatórias (fls. 44, 45, 50 e 51 - apenso) não consta esse interregno, salvo se contado o tempo no SESI, o qual seria averbado no Senado Federal, atentando para a alínea “a”; c) juntar aos autos certidão própria do setor competente do Instituto Nacional da Previdência Social, na qual conste as datas de admissão, exoneração, eventuais ausências e licenças, a fim de comprovar o período de 30.10.75 a 14.06.77, haja vista ter sido contado também para fins de anuênios, atentando para o apurado na alínea “b”; d) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 61 - apenso, levando em conta que o total de tempo averbado relativo ao período de 13.02.68 a 28.09.72 corresponde a 1.690 dias, bem como para, se for o caso, adequá-lo ao apurado nas alíneas “a”, “b” e “c”; e) com base nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, verificar em qual modalidade se enquadra a aposentadoria. Se pelo direito adquirido, artigo 3º da EC nº 20/98, ou pela regra de transição, retificando o ato concessório para enquadrá-lo na fundamentação correta, visto que o mesmo está englobando as duas modalidades, o que é incorreto; f) se a aposentadoria se enquadrar nas regras de transição, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 62 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos na forma prescrita no artigo 8º, inciso II, da EC nº 20/98, no percentual de 80%; caso contrário, o abono encontra-se correto; g) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; II - determinar, com fundamento na Decisão nº 2.364/06, ao órgão jurisdicionado que, em caso de eventual redução estipendiária, proceda à oitiva do servidor para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão; III - orientar a jurisdicionada para que acompanhe a tramitação do Mandado de Segurança nº 2004.00.7.001430-5, impetrado com vistas à percepção da parcela “Decisão Judicial Plano Bresser (58,90)”, mantendo o Tribunal informado, em especial, sobre as decisões de mérito proferidas, até o seu trânsito em julgado, juntando os documentos pertinentes aos autos.

Processo 15.033/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.726/01) - Aposentadoria e revisão dos proventos de YOLANDA NEVES CASTRO-SEAPA. - Decisão nº 5.139/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: Quanto à aposentadoria: I - apresentar circunstanciadas justificativas quanto à concessão da aposentadoria com efeitos retroativos, a contar de 23.04.01, contrariando o disposto no artigo 188 da Lei nº 8.112/90, informando a situação da servidora a partir de 13.04.01 até a data da publicação da aposentadoria (fls. 2/3 - apenso), ou seja, se naquele referido período houve ou não prorrogação da licença; II - aferir se houve tentativa de readaptação da servidora para o exercício de atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo, esclarecendo os motivos que levaram à demora em se promover a publicação do ato de aposentadoria quase dois anos após a data considerada para se operarem os efeitos da aposentação; III - esclarecer quanto à divergência existente entre o demonstrativo de tempo de serviço, onde estão computados 240 dias a título de licença especial, e a informação constante à fl. 42-apenso; IV - retificar o ato que concedeu a aposentação, fl. 21 - apenso, alterado pelo de fl. 22 - apenso, para: a) alterar, se for o caso, a data da concessão, de acordo com o disposto no item I; b) fazer constar o fundamento legal da vantagem por exercício de Cargos Comissionados, qual seja, “artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº

1.864/98”; V - elaborar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 49-apenso, para considerar a data de encerramento em conformidade com os itens I e IV.a, atentando para o cálculo da parcela Adicional por Tempo de Serviço, considerando que são computadas as licenças, até 730 dias, para tratamento da própria saúde; VI - refazer o Abono Provisório de fl. 50-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular: a) as parcelas na proporcionalidade computada no item V; b) o Adicional por Tempo de Serviço no percentual apurado de acordo com o item V; c) a parcela “10/10 DFG-11 - DÉCIMOS LEI 1004/96”, considerando o valor da retribuição do cargo (soma do vencimento percebido + representação mensal), de acordo com a Decisão nº 3.395/99, pois a servidora incorporou 5/5 do DF-11, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 8.911/94, que foram transformados em 10/10 do DF-11 pelo artigo 7º da Lei nº 1.004/96, observando que esse valor encontra-se correto no Sistema SIGRH; Quanto à revisão: VII - anexar laudo onde conste o nome da doença especificada em lei que possibilitou integralização dos proventos da aposentadoria; VIII - com base no item VII, anexar ato de revisão da aposentação, fundamentado no artigo 190 da Lei nº 8.112/90 e Abono Provisório relativo à revisão, datado de 09.08.04; IX- tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 15.319/06 (apensos os Processos GDF nºs 80.025.059/03, 80.025.073/04) - Aposentadoria de GENOSIRA JOSÉ DE SOUZA-SE. - Decisão nº 5.140/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Educação do DF, com vistas à adoção das medidas cabíveis, para a necessidade de ser refeito o abono provisório de fl. 34-apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, vantagem que já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

Processo 18.407/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.672/03) - Aposentadoria de RAFAEL DA COSTA MARANHÃO-SES. - Decisão nº 5.141/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 21.343/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.296/03) - Aposentadoria de NELSON GARCIA GODOY-SES. - Decisão nº 5.142/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 25.055/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.003/04) - Aposentadoria de MARIA ALVES CABRAL-SE. - Decisão nº 5.143/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 25.209/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.912/03) - Aposentadoria de EVA ELIZABETE ROMUALDO RIBEIRO-SE. - Decisão nº 5.144/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 1.484/92 (anexo o Processo GDF nº 134.001.207/84) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICENTE ALVES FERREIRA-SEF. - Decisão nº 5.145/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) dar provimento ao Pedido de Reexame formulado pela pensionista do ex-servidor VICENTE ALVES FERREIRA, para rever o item III da r. Decisão nº 591/2006, que considerou ilegal a primeira revisão dos proventos do inativo; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos de 26.2.1993, que considerou-os com base no cargo de Técnico de Finanças e Controle, a partir de 31.12.1991; c) alertar os órgãos competentes (controle interno e 4ª ICE) sobre os reflexos desta decisão no cálculo da pensão correspondente (Processo 2.007/2004-TCDF).

Processo 530/01 (apenso o Processo TCDF nº 429/01; anexo o Processo TCDF nº 580/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Gabinete do Governador do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - Decisão nº 5.146/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 659/663; II. conceder à Secretaria de Governo do DF prorrogação de prazo, por noventa (90) dias, a contar do conhecimento pela jurisdicionada do teor desta decisão, para conclusão e remessa da Tomada de Contas Especial constante do Processo 010.000.331/00 e demais feitos vinculados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a saber: Nº de ordem, Nº TCE, BENEFICIÁRIO, PROC./TCDF; 01, 010.000.639/01, Casa Ceará em Brasília, 7305/06; 02, 010.000.642/01, ICS -Instituto Candango de Solidariedade, 583/03; 03, 010.000.649/01, Fundação Cidade da Paz, 585/03; 04, 010.000.665/01, Centro Miguel Magone, 589/03; 05, 010.000.666/01, Instituto de Apoio ao Desenv. Humano - EDEN, 591/03; 06, 010.000.667/01, Obra Social Santa Isabel, 594/03; 07, 010.000.677/01, Associação dos Amigos de Dulcina de Moraes, 596/03; 08, 010.000.678/01, União Educacional Assembléia de Deus - ELIM, 597/03; 09, 010.000.679/01, AJA- Associação do Jovem Aprediz, 598/03; 10, 010.000.751/01, Sociedade Pestalozzi de Brasília, 599/03; 11, 010.000.838/01, APAE- Assoc. dos pais e Amigos dos Excepcionais do DF, 602//03; 12, 010.000.839/01, Lar das Crianças Padre Cícero, 603/03; 13, 010.000.851/01, ASCA - Assist. Social Casa Azul, 604/03; 14, 010.000.878/01, CEPAI - Centro de Projetos e Assist. Integral, 610/03; 15, 010.000.881/01, CORCEL- Assoc. De Assit. Social Comuniitária, 615/03; 16, 010.000.882/01, CESAM - Centro Salesiano do Menor, 616/03; 17, 010.001.016/01, Congregação São João Batista, 617/03; 18, 010.001.018/01, Instituto Ágape Assistência Sócio Cultural, 619/03; 19, 010.001.019/01, CACRIA- Casa da Criança do do Adolescente, 620/03; 20, 010.001.492/01, Assoc. De Educação do Homem de Amanhã, 623/03; 21,

010.001.050/01, SIAB- Sindicato das Indústrias de Alimentos, 624/03; 22, 010.001.058/01, Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, 626/03; 23, 010.001.130/01, FEPAD- Fundação de Estudos e Pesquisas Administrativas, 628/03; 24, 010.001.131/01, SEFE- Serviço Educacional Filantrópico Evangélico, 630/03; 25, 010.000.340/02, CEAPE- Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos, 631/03; 26, 010.000.365/02, Associação Obras Pavon. de Assistência, 632/03; 27, 010.000.366/02, Assoc. Pais, Alunos e Mestres do CEE do Gama, 633/03; 28, 010.000.376/02, Ass. Brasiliense de Deficientes Visuais, 634/03; 29, 010.000.462/02, ARCA- Associação Reg. de Coop. Agrícola, 635/03; 30, 010.000.463/02, ICA - Instituto de Ciências Aplicadas, 636/03; 31, 010.000.472/02, PROVER- Centro de Formação Prof. Educacional, 637/03; 32, 010.000.495/02, Assepro - Associação de Ensino Qualificado Profissional do DF, 639/03; 33, 010.000.529/02, Ass. De Pais e Mestres do Centro Educ. P/ Trab., 637/03; 34, 010.000.530/02, Instituto do Trabalho Dante Pellacani, 638/03; 35, 010.000.943/02, ASMEC- Associação do Mic. de Ceilândia, 640/03; 36, 010.000.949/02, Associação dos Amigos da Saúde Mental, 641/03; 37, 010.000.978/02, Abrigo dos Excepcionais da Ceilândia, 642/03; 38, 010.000.982/02, Instituto de Serviço Social PAX, 644/03; 39, 010.000.983/02, OÁSIS- Obra de Ass. a Infância e a Sociedade, 643/03; 40, 010.000.991/02, SINTRAFARMA - Sind. dos Trab. em Farmácia, Drogarias e Similares, 650/03; 41, 010.000.996/02, CEAS - Comunidade Evang. Ass. Social, 645/03; 42, 010.000.997/02, Grupo Força para Vencer, 647/03; 43, 010.000.998/02, ASP- Ass. Social do Planalto, 646/03; 44, 010.001.007/02, CENOL- Centro Espírita Nosso Lar, 648/03; 45, 010.001.020/02, APAED - Ass. Pais e Alunos do Excep. E Deficientes de Taguatinga e Ceilândia, 651/03; 46, 010.000.793/03, FUBRAS -Fund. Franco Brasileira, 3557/04; 47, 010.001.149/03, FUNAP- Fund. De Assist. Ao Trabalhador Preso, 3558/04; 48, 010.000.772/04, AFIMA - Ação Social Comunitária, 3559/04; 49, 010.000.774/04, CETEFE- Ass. De Centro de Trein. De Educ. Fisica Especial, 3560/04; 50, 010.000.960/04, Associação de Capoeira Ladainha, 3561/04; 51, 010.000.961/04, CESBO- Centro de Estudos Supletivo Verde Oliva, 3562/04; 52, 010.000.962/04, COOLABORA- Cooperativa Mixta de Trab. E Cultura Empresarial, 3563/04; 53, 010.000.963/04, CEA- Centro de Estudos e Acessoria, 3564/04; 54, 010.000.964/04, SENAR- Serviços Nac. De Apred. Rural, 3566/04; 55, 010.001.966/04, SEBRAE, 3567/04; 56, 010.000.967/04, LBV- Legião da Boa Vontade, 3568/04; 57, 010.000.968/04, Fenações Integrações Sociais, 3569/04; 58, 010.000.972/04, Centrolar- Centro de Formação Educ. E Profis., 3580/04; 59, 010.000.985/04, APS- Associação Positiva de Brasília, 3586/04; 60, 010.000.986/04, CEPLAC- Centro Educacional do Planalto Central, 3588/04; 61, 010.000.987/04, ACEP- Assoc. Candanga de Ensino Profissionalizante do DF, 3591/04; 62, 010.000.988/04, Associação dos Profissionais de Joalheria, Gemas e Metais, 3592/04; 63, 010.001.009/04, EMATER- Empresa de Assist. Técnica e Extensão Rural do DF, 3594/04; 64, 010.000.752/01, Congregação das irmãs Oblatas do Menino Jesus, 601/03; 65, 010.000.535/04, Ágora- Associação para Projetos de combate à fome, 3595/04; 66, 010.000.648/01, IPEA- Instituto de Pesquisa, 584/03; 67, 010.000.648/01, CEUB- Centro de Ensino Unificado de Brasília, 581/03.

Processo 676/03 - Autos apartados constituídos com o fim de verificar a execução de contratos e suas fiscalizações na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - Decisão nº 5.147/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, com o fim de colher pronunciamento da Analista de Finanças e Controle Externo - AFCE responsável pela Inspeção realizada no Hospital Regional de Planaltina, que concluiu pela péssima qualidade dos serviços executados, devendo a citada AFCE atentar para as colocações do “Parquet”, quando do oferecimento de seu pronunciamento; II. sobrestar a apreciação dos esclarecimentos prestados pela NOVACAP em face do determinado no item III, “b”, da Decisão nº 346/04, até que a Corte delibere acerca das justificativas apresentadas pelo engenheiro responsável; III. conclusos os autos, promover sua redistribuição a novo Relator, conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas.

Processo 2.007/04 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.002/01, 40.005.184/01) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a TEREZINHA PEREIRA ALVES e outros-SEF. - Decisão nº 5.148/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu devolver os autos à 4ª ICE para reinstrução, em face do teor da Decisão nº 5.145/06, adotada no Processo 1.484/92 (aposentadoria do instituidor), nesta assentada.

Processo 4.572/05 (apenso o Processo GDF nº 40.006.062/05) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Ação Social - SEAS, pelo Fundo de Assistência Social (FAS) e pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), referente ao exercício de 2004. - Decisão nº 5.149/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos responsáveis pela Secretaria de Ação Social, pelo Fundo de Assistência Social e pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao exercício de 2004; II. apreciar os procedimentos ultimados pela SEAS com relação às tomadas de contas especiais abaixo, considerando: a) encerrados, nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução 102/98, ressarcimento/reposição, os Processos nºs 100.001.733/02, 100.001.093/03, 100.000.808/03, 100.000.168/03, 100.000.860/01, 100.000.297/00, 030.001.818/01, 100.001.731/02, 101.000.632/98 e 100.000.067/02; b) encerrado, nos termos do inciso II do artigo 13 da Resolução nº 102/98, o Processo 100.000.352/02, em face do reaparecimento do bem; c) encerrados, com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, os Processos nºs 100.001.708/03, 100.001.251/04, 100.000.891/04, 100.000.815/03, 030.004.761/00, 100.001.470/02 e 100.001.001/04; III. conhecer dos procedimentos adotados nos Processos nºs 101.001.543/93 e 101.000.637/94, em atendimento às Decisões nºs 1.998/04 e 8.428/01; IV. determinar à Secretaria de Ação Social que agilize os procedimentos de cobrança administrativa dos débitos apurados nos

Processos nºs 100.000.197/02, no referente à Gávea Empresa de Vigilância e Segurança; 100.001.313/03; 030.004.755/00 e 100.000.533/00, porventura pendentes de regularização, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis pela morosidade nas cobranças, uma vez que o retardamento nas ações poderá não só dificultar como também inviabilizar a recomposição dos prejuízos; V. determinar, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis indicados no item 3.1.a desta Informação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa a respeito das falhas e/ou irregularidades apontadas nos itens 1.2.1, 1.2.2, 2.1.1, 3.2.1 e 4.1.1 do Relatório de Auditoria nº 152/2005-Controladoria (fls. 791/800 do Processo 040.006.062/05), levando em conta as considerações expostas na Informação nº 47/06, com vistas ao possível julgamento pela irregularidade das contas nos termos da alínea “b” do inciso III do artigo 17 da Lei Complementar nº 01/94; VI. manter o sobrestamento das contas do Fundo de Assistência Social até o desfecho dos Processos nºs 2.144/05 e 2.145/04. Processo 5.030/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.096/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento, mediante roubo, de equipamentos de informática, que se encontravam no Centro de Tecnologia Educacional instalado no Centro de Ensino Fundamental nº 312 de Samambaia. - Decisão nº 5.150/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial, objeto do Processo 080.009.096/2004, para, nos termos do § 1º do artigo 13 da Resolução 102/98, considerar encerrado o procedimento apuratório em exame, conforme já o fez o Controle Interno; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem para as providências de estilo.

Processo 6.281/05 (apenso o Processo GDF nº 60.011.467/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento, com atraso, ao INSS, da contribuição previdenciária incidente sobre os vencimentos de médicos residentes, no período de setembro de 2000 a junho de 2002. - Decisão nº 5.151/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial (Processo nº 060.011.467/2002), para, no mérito, encerrá-la na forma do artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, em razão da ausência de prejuízo; II. determinar o encaminhamento dos autos à 2ª ICE para o devido arquivamento e a devolução do apenso à origem.

Processo 20.290/06 - Comunicação efetuada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal acerca das entidades que não observaram o prazo de encaminhamento ao Controle Interno das prestações de contas anuais de entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2004. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento de prestações de contas. - Decisão nº 5.152/06. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 17/21; II - conceder a prorrogação de prazo solicitada pela Corregedoria-Geral do DF - CGDF, por cento e vinte (20) dias, a contar de 7.10.2006, para encaminhamento da prestação de contas anual, do exercício de 2005, da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, objeto de exame do Processo 193.000.129/06.

Os Processos nºs 5.603/92, 3.174/94 e 872/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO; 3.114/95, 761/00 e 2.249/06, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA; e 1.622/02, de relato do Auditor PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta desta Sessão.

Após o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro ÁVILA E SILVA, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo justificado, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 102 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4037

Sessão Ordinária de 26/09/2006

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo 23303/06 B

Origem: Banco de Brasília S/A

Assunto: Licitação

Ementa: Edital de Pregão nº 15/2006. Locação de equipamentos e softwares para 450 “ilhas” de impressão, incluindo manutenção preventiva e corretiva, operação, help desk, suporte técnico e monitoramento de produção. Valor estimado global (48 meses de contrato): R\$ 13.136.855,82. Data de abertura: 4.8.06. Ausência de estudos técnico-econômicos que justifiquem a opção pela locação de equipamentos de informática, conforme Decisão TCDF nº 2517/02. Existência de cláusula prevendo doação dos equipamentos ao BRB, ao término do contrato de locação. Decisão nº 3913/06: determinação de apresentação de justificativas e suspensão cautelar do certame. Em exame: esclarecimentos encaminhados pelo BRB. Determinação de correção do edital, observando o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, por não restar justificada a obrigação de doação dos equipamentos ao término do contrato de locação, a qual contraria o disposto nos arts. 3º,

caput e § 1º, I; 7º, § 3º; e 40, I, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 8º, II, 'a', do Decreto local nº Decreto nº 23.460/2002. Pedido de vista. Ratificação do voto anterior.

Fundamento para não inclusão em pauta: Res. TCDF nº 161/03, artigo 1º, VI.

RELATÓRIO

Ao apreciar o edital de licitação em epígrafe, em Sessão de 3.8.06, o Tribunal proferiu a Decisão nº 3913/06 (fl. 272), lavrada nos seguintes termos:

“I - tomar conhecimento do Edital do Pregão nº 15/2006, do Banco de Brasília S/A - BRB (fls. 178/242);

II - determinar ao Jurisdicionado que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe ao Tribunal: a) os estudos técnicos e econômicos que fundamentaram a opção da locação em detrimento da aquisição dos equipamentos objeto da licitação em apreço, nos termos da Decisão TCDF nº 2517/02;

b) justificativas a respeito da inclusão de cláusula editalícia prevendo a doação obrigatória dos bens ao BRB, ao término do contrato de locação (item 14.1.40), o que minimiza as vantagens operacionais desse tipo de contrato e pode configurar forma de compra a crédito ou de obtenção de recursos para financiamento dos equipamentos, sem previsão legal, ou desde logo, retifique o instrumento licitatório, excluindo o referido item;

c) esclarecimentos acerca da adoção da modalidade pregão para a licitação em causa, tendo em conta que, em princípio, o objeto pactuado não se trata de bem ou serviço comum, conforme exige o artigo 1.º da Lei 10.520/02 e artigo 2.º do Dec. 23.460/02;

III - determinar, ainda, a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Pregão nº 15/2006, do Banco de Brasília S/A - BRB, na forma do artigo 198 do Regimento Interno, até ulterior deliberação desta Corte de Contas a respeito da diligência constante do item II, anterior;

IV - autorizar o envio, ao BRB, de cópia da instrução e do relatório/voto condutor da decisão que vier a ser adotada, para subsidiar o cumprimento da diligência.”

2. Em atendimento, o Diretor-Presidente do BRB/SA encaminhou a esta Corte o Ofício PRESI - 2006/131 (fl. 274), acompanhado dos esclarecimentos prestados pelo Departamento de Administração de Material, Patrimônio e Serviços Gerais do Banco (fls. 275/281), os quais mereceram a seguinte análise do órgão instrutivo:

“Da opção pela locação dos equipamentos (item II, a, da Decisão nº 3913/2006)

4. Quanto à opção pela locação dos equipamentos, informa que o Banco de Brasília já opera na modalidade BPO “Business Process Outsourcing” para serviços de impressão corporativa desde 2002.

5. Esclarece que ao longo desses quatro anos obteve inúmeros benefícios com relação ao sistema corporativo, dos quais destacam-se: aumentar o foco no negócio fim; reduzir e controlar custos operacionais; transformar custos fixos em variáveis; reduzir verbas necessárias para aquisições e modernizações do parque de equipamentos; aumentar a disponibilidade de capitais para investimento ou para a atividade fim; realizar pagamento sob demanda, posto que se paga apenas pelo serviço efetivamente prestado; evitar desperdícios; promover a simplificação de problemas administrativos com a necessária mão-de-obra; reduzir o “turnover” do quadro de pessoal; partilhar risco com a prestadora dos serviços; utilização da especialização do serviço da Contratada; produzir ganho de escala; elevar a produtividade; promover maior flexibilidade na alteração de serviços e rotinas; diminuir o tempo de implementação do serviço contratado; ter acesso, caso seja necessário, a know-how não disponível internamente; atingir objetivos, métricas, controles e padrões bem definidos pelo contratante.

6. Aponta, ainda outras vantagens técnicas (fl. 277): “1 - Gerenciamento, controle e bilhetagem das impressões por centro custo; 2 - Eliminação do estoque de compras de insumos necessários à operação de impressão; 3 - Monitoração Remota, Operação e Suporte pró-ativos; 4 - Fim da depreciação dos equipamentos; 5 - Redução do TCO Total Cost of Ownership; 7 - Recurso para diminuir a necessidade de reserva técnica de equipamentos.”

7. Quanto ao aspecto econômico, apesar da ausência de dados atuais relativos aos custos da prestação dos serviços por seus meios próprios, traz aos autos estudo realizado no ano de 2002, o qual indicou a opção pela modalidade de terceirização (fls. 282/287).

8. Ressalta que os valores encontrados (R\$ 183.362,86), atualizados pelo IGP-DI de 2002 a 2006, chegam ao montante de R\$ 270.093,49 (duzentos e setenta mil e noventa e três reais, quarenta e nove centavos) para uma plataforma de 407 impressoras. Considerando a nova estrutura de 450 impressoras, tem-se um valor estimado de R\$ 298.629,00 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais).

9. Destaca que o valor original considerava uma estrutura administrativa e de recursos humanos existente à época para a sustentação do serviço, atualmente realocada para outras atividades, o que aumentaria ainda mais a estimativa levantada.

10. Com esses dados, e levando em conta que, historicamente, nos procedimentos licitatórios chega-se a uma queda de 15 a 20% nos valores estimados, fruto da disputa entre os concorrentes, chega-se à conclusão que a opção adotada, prevista em R\$ 273.684,47 é vantajosa economicamente.

11. Com o intuito de corroborar o entendimento do Banco acerca da modalidade escolhida, relaciona uma série de órgãos e entidades públicas e empresas privadas que utilizam do modelo terceirizado de impressão, quais sejam: FNDE, SEFAZ-DF, Banco do Nordeste do Brasil - BNB, Nossa Caixa, Nosso Banco - SP, Banco Santander Banespa - SP, Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, SANEAGO - GO, PRODAM - SP, SEBRAE, MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, DPGU, AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA.

12. Relaciona, portanto, o Banco uma série de vantagens técnicas e operacionais obtidas ao longo de sua experiência adquirida desde 2002 com a modalidade de impressão terceirizada.

13. Em que pese a ausência de estudos atuais, o Jurisdicionado demonstra, por meio de pesquisa realizada em 2002, que a forma de impressão implantada, além das vantagens técnicas já destacadas, revela-se economicamente viável, já que os valores alcançados no modelo terceirizado são inferiores aos obtidos para aquisição naquela época, atualizados até a presente data. Deve-se notar que o cálculo utilizado não levou em conta, ainda, uma estrutura de recursos humanos necessários à administração do sistema, o que, certamente, oneraria os valores obtidos.

14. Desta forma, em que pese a observação insere no parágrafo anterior, entende-se que as justificativas apresentas pelo Banco demonstram a viabilidade econômica do modelo de impressão então adotado.

Da previsão de doação obrigatória dos bens ao BRB (item II, b, da Decisão nº 3913/2006)

15. Em relação à previsão de doação dos bens ao término do contrato, prevista no item 14.1.40 do edital, esclarece o Banco que tal condição foi incluída em função das seguintes premissas (fl. 280):

‘1. a vida útil dos equipamentos ao final dos 48 (quarenta e oito) meses, estará praticamente esgotada;

2. o valor residual dos equipamentos, finalizado o prazo da locação, é inexpressivo, tendendo a zero;

3. os custos de aquisição, nas propostas comerciais para locação de equipamentos de informática para contratos de longa duração, são totalmente diluídos em pagamentos mensais. Os equipamentos são totalmente depreciados ao longa da prestação dos serviços;’

16. Acrescenta ainda a possibilidade de utilização futura dos equipamentos para atendimento de demandas específicas, como a verificação de vida útil remanescente, projetos secundários e doação a entidades sem fins lucrativos. Em face da dúvida acerca da utilidade residual dos equipamentos, afirma que a posição adotada resguarda os interesses do Banco e que não afeta os preços ofertados pelas licitantes, as quais não teriam condições de apresentar propostas comerciais com tal previsão.

17. Nota-se que, enquanto o Banco afirma que a vida útil dos equipamentos estará praticamente esgotada no final do contrato e que o valor residual tenderá a zero nesse intervalo, indica certa dúvida quanto à utilidade residual dos mesmos, o que, em princípio, confronta com a afirmativa de que os preços ofertados pelas empresas não será onerado em virtude da transferência da propriedade das impressoras para o Jurisdicionado.

18. É certo que se os equipamentos tem vida útil após o contrato, como sugere o Banco, a doação no final do contrato será, sem dúvida, considerada na formulação da proposta.

19. Independentemente dessas questões, temos que o ato administrativo, diferente das regras do direito privado, está sujeito à devida previsão legal. Nesse sentido, como alertado na instrução anterior, a doação obrigatória dos equipamentos constitui inovação no campo do Direito Administrativo, uma prestação de serviços associada a uma promessa de transferência futura dos equipamentos. Pode-se configurar no caso, uma forma mascarada de compra a crédito dos bens, o que, além de extrapolar os limites de prazos fixados no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, afronta a restrição do artigo 7º, §3º, da Lei nº 8.666/93, por constituir uma forma de obtenção de recursos para financiamento dos equipamentos.

20. Deve o Banco, portanto, promover a exclusão da da regra contida no item 14.1.40 do Edital. Da adoção da modalidade pregão para a licitação (item II, c, nº 3913/2006)

21. Quanto à adoção a modalidade pregão para o certame em pauta, justifica o Banco que o modelo de contratação BPO “Business Process Outsourcing” de impressão é uma tendência de mercado havendo ampla oferta de serviços. Apresenta, para tanto, uma relação de órgãos e entidades da Administração que adotaram a mesma modalidade licitatória, quais sejam: SEFAZ, BNB, BANESTES, SANEAGO, PRODAM, SEBRAE, MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, DPGU e ANA (fls. 280/284).

22. Apóia-se ainda nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, segundo o qual existem duas características importantes para a identificação de bem ou serviço comum: disponibilidade de mercado e padronização.

23. Afirma ser o caso em apreço pois o objeto licitado não é específico para o BRB e há oferta abundante e padronizada no mercado.

24. Ao final, para reforçar o entendimento de que o serviço pretendido enquadra-se no conceito de comum, acrescenta que até a data da suspensão do procedimento declarada pelo Tribunal dez empresas demonstraram interesse no objeto, sem que nenhuma tenha solicitado esclarecimentos ou mesmo questionado qualquer item das especificações técnicas.

25. A interpretação do conceito de bem ou serviço comum tem sido objeto de variados debates em face da subjetividade da expressão contida na Lei que institui o pregão como modalidade licitatória. Para Marçal Justen Filho1, o termo bem ou serviço comum é uma expressão que contempla um conceito jurídico indeterminado, cuja aplicação à realidade desperta pequenas dificuldades.

26. As características que dão identidade à qualificação de um bem ou serviço sofrem variações ao longo do tempo, resultando disso, uma das dificuldades de se estabelecer critérios mais precisos e objetivos para a determinação do objeto. Pode-se citar como exemplo os programas de computadores que anteriormente eram restritos a profissionais especializados e fabricados sob encomenda, ao contrário dos dias atuais em que grande parte de softwares são encontrados com facilidade no mercado, os chamados softwares de prateleira.

27. Segundo Marçal2, a qualidade de “comum” é circunstancial e não atributo essencial ao mesmo, ou seja, é externa ao bem ou serviço. Com isso, defende não ser possível a qualificação do bem ou serviço pelo exame dele próprio, mas pela disponibilidade no mercado no momento da contratação.

28. Na tentativa de apresentar uma definição para o termo em debate, conclui o renomado administrativista que3 “...bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.”

29. Importa observar que na análise do edital de licitação a abrangência do objeto, no qual se previu desde equipamentos até sistemas informatizados, insumos, mão-de-obra, e assistência técnica em diversos locais, inclusive fora do Distrito Federal, levou a Inspetoria ao questionamento acerca da regularidade da modalidade licitatória escolhida, principalmente no que diz respeito à disponibilidade de mercado próprio para os serviços em destaque.

30. Nas justificativas apresentadas, demonstra o Banco que o objeto é, na essência, uma prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão com gerenciamento centralizado, os quais já são prestados a contento desde 2002. Demonstra ainda que a forma de prestação escolhida tem sido adotada por diversos órgãos e entidades públicas e empresas privadas, o que revela a existência de mercado próprio. Deve-se notar ainda que, apesar da ausência de documentação probatória, afirmou o Jurisdicionado que o modelo escolhido atingiu uma quantidade razoável de possíveis prestadores.

31. Desta forma, entende-se possa ser considerada regular modalidade de licitação adotada pelo Bando em face das características do objeto, cuja disponibilidade de mercado e padronização restou demonstrada nos autos.”

3. Suas sugestões são no sentido de que o Plenário considere parcialmente atendida a diligência e determine ao Banco a exclusão do item 14.1.40 do edital, por ausência de previsão legal.

4. Em Sessão de 12.09.06, apresentei voto lavrado nos seguintes termos:

“5. Recordo, inicialmente, que, no Processo 1630/03 (Pregão nº 299/03 - CBMDF), tive oportunidade de tecer algumas considerações a respeito do uso dessa modalidade de licitação, as quais peço vênias para transcrever:

“10. De acordo com o artigo 1º da Lei nº 10.520/02, a licitação na modalidade pregão poderá ser utilizada para ‘aquisição de bens e serviços comuns’. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desse artigo, a teor do seu parágrafo único, ‘aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado’.

11. A definição conferida pela própria lei conduz ao entendimento de que o termo comum não foi bem empregado. Segundo o dicionário Aurélio “comum” significa vulgar, trivial, ordinário, habitual, normal. Mas não me parece que a lei tenha restringido a possibilidade de uso da modalidade pregão aos bens triviais, ordinários, que qualquer pessoa encontra em qualquer lugar.

12. A meu ver, pela própria definição legal, podem ser bens complexos, especiais, encontrados em mercados específicos e restritos, desde que possam ser definidos objetivamente mediante especificações usuais empregadas nesse mercado.

13. Nesse sentido, escreve Jessé Torres Pereira Júnior4:

‘Em aproximação inicial do tema, pareceu que “comum” também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser “comum”, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto.’

14. A meu ver, o aspecto principal que deve nortear a utilização do pregão como modalidade de licitação é que a escolha da Administração deve estar restrita à questão do preço. Ou seja, dada uma determinada técnica ou especificação do bem, conhecida pelo seu específico mercado, só interessa à Administração contratar com quem lhe oferecer o menor preço. Daí a inversão que é feita em relação à fase de habilitação dos concorrentes. No pregão, a verificação se o concorrente preenche as condições de habilitação se faz após o exame das propostas de preços.

15. Sendo assim, o objeto da licitação na modalidade pregão não pode comportar diferenças significativas de especificação ou de técnica. A vantagem para a administração estará apenas no menor preço, e, não, na escolha deste ou daquele bem, deste ou daquele fornecedor, deste ou daquele prestador de serviço. Qualquer que seja o escolhido, por ofertar menor preço, o benefício para a Administração deverá ser o mesmo. Daí a natureza de bem ou serviço comum, igual, qualquer que seja o fornecedor.

16. A vantagem do pregão, em relação às demais modalidades de licitação que porventura poderiam ser empregadas, está, ao meu ver, na celeridade do procedimento, já que não há necessidade de formulação de propostas singulares, diferenciadas. E, principalmente, na possibilidade de acirramento da concorrência, mediante lances verbais, até se chegar ao menor preço ofertado, com claro benefício financeiro para a Administração.”

6. Assim, acolho a conclusão da Inspetoria no sentido de considerar satisfatoriamente atendida a diligência objeto do item II-c da Decisão nº 3913/06.

7. Da mesma forma, acompanho o órgão instrutivo a respeito do cumprimento do item II-a do referido decisum, na medida em que o Banco encaminhou as justificativas técnicas e econômicas que motivaram sua opção pela locação dos equipamentos objeto da licitação em apreço.

8. No que se refere à cláusula editalícia prevendo a doação obrigatória dos bens ao BRB, ao término do contrato de locação (14.1.40), que se repete na minuta de contrato (Cláusula Segunda, item 40), penso que pode provocar dois efeitos:

I- onerar o contrato de locação uma vez que os bens a serem obrigatoriamente doados deverão ter algum valor, ainda que residual. Note-se que, durante todo o período de locação, a manutenção dos equipamentos ficará a cargo da contratada, que deverá, entre outras obrigações, utilizar peças e componentes novos e originais e substituir equipamento defeituoso no prazo de 15 dia. Por

consequência, se o serviço realmente pretendido pelo Banco é a locação de equipamentos, incluindo manutenção e suporte técnico, a obrigação de doar poderá fazer com que não seja selecionada a proposta mais vantajosa, para esse fim específico (Lei nº 8.666/93, artigo 3º,caput);

II- afastar potenciais interessados que porventura não estejam dispostos a doar os equipamentos ao final do contrato de locação, constituindo tal obrigação cláusula que pode comprometer o caráter competitivo do certame (Lei nº 8.666/93, artigo 3º, § 1º, I);

9. Demais disso, a obrigação de doar desvirtua o objeto do futuro contrato, que passa a se assemelhar a uma aquisição com pagamento parcelado e com antecipação de uso, característica dos contratos de arrendamento mercantil ou leasing. Sendo assim, o objeto da licitação não está descrito de forma clara e precisa, como exige o artigo 40, I, da Lei nº 8.666/93 c/c o artigo 8º do Decreto local nº 23.460/20025.

10. Ao tratar dessa matéria no Processo 23389/06, o órgão instrutivo apresentou o seguinte entendimento do TCU, consignado no voto do Ministro - Relator Marcos Vinícios Vilaça, exarado no Processo TC nº 001.658/2001-6, onde se examinou caso análogo de contrato firmado com cláusula de doação do objeto ao final do prazo (Acórdão 1739/2003 - Plenário):

“3.3.2.11. No tocante às teses sobre a lisura do contrato com a empresa Aceco, amparada no fato de que o contrato ofereceu diversos equipamentos, serviços e materiais de consumo, e a licitude das cláusulas contratuais estabelecendo a doação dos bens móveis ao INTO, ao final do cumprimento dos sessenta meses contratuais, entende-se que tais práticas devam ser condenadas por este Tribunal, tendo em vista que, conforme cogitado no Relatório de Inspeção, trata-se de sistemáticas inéditas no campo do Direito Administrativo, com o propósito de fugir à eventual restrição orçamentária nas naturezas de despesas próprias aos dispêndios do INTO, no que tange à organização, manutenção e operação do arquivo médico/científico e do serviço do almoxarifado, em desacordo com a Norma de Execução STN nº 4/97, bem como a obtenção de recursos para sua execução, contrariando o artigo 7º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

.....

Conclusão

(...)

Da mesma forma, deve-se reprovar as cláusulas contratuais que estabeleceram a doação dos bens móveis, após o cumprimento do prazo contratual de sessenta meses, por caracterizar na verdade a inclusão no objeto da licitação de obtenção de recursos para sua execução, o que é vedado pelo artigo 7º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

.....

VOTO

(...)

32. Surge preliminarmente a questão sobre a natureza de tal contrato, incomum no campo do direito administrativo, conforme alertado pela Secex/RJ. Fica logo a dúvida sobre o motivo pelo qual a INTO, que no seu dizer tanto precisa pôr ordem nos documentos médicos, preferiu contratar a prestação de serviços, com a mera disponibilização dos arquivos para uso no hospital, em vez de optar pela aquisição direta desses equipamentos. Também causa estranheza que a Aceco, que, nas suas exatas palavras, ‘não é uma entidade filantrópica, mas, sim, uma empresa que visa lucro’ (fl. 416), no término do contrato faria uma doação ao hospital apenas de bom grado.

33. Na verdade, em que pese a aparência, não se trata de um contrato que envolve uma promessa de doação condicionada a termo. De forma dissimulada, tem-se aí um financiamento, ou mais especificamente um contrato de compra-e-venda em prestações com reserva de domínio, com uma necessária adaptação ao direito administrativo na questão do prazo, já que a duração não poderia, desde o começo, ser fixada em 5 anos, a teor do artigo 57 da Lei nº 8,666/93, razão pela qual foram previstas prorrogações sucessivas até aquele limite.

34. No direito civil, ensinou Orlando Gomes, ‘a reserva de domínio é o pacto adjeto ao contrato de compra-e-venda pelo qual o comprador só adquire a propriedade da coisa ao integralizar o pagamento do preço, não obstante investir-se em sua posse desde o momento da celebração do contrato. Trata-se de modalidade especial de venda a crédito, na qual o preço é devido em prestações, a serem satisfeitas em determinado prazo. Não é, no entanto, simples venda a prestações, pois sua característica consiste no fato de só se transferir o domínio da coisa ao comprador quando este termina o pagamento do preço. O vendedor continua dono da coisa até ser embolsado integralmente da quantia devida pelo comprador. A transmissão do domínio verifica-se, integralizado o pagamento do preço, independente de nova declaração de vontade das partes. (Contratos, Ed. Forense, 18ª edição, 1998, pág. 262)

(...)”

11. Destaco que o Processo TCDF nº 23389/06 cuida de representação de empresa que se insurgiu contra o item 14.1.31 do Edital do Pregão nº 13/2006 - SRP do Banco de Brasília S/A, que também previu a doação obrigatória ao final do contrato de locação. Segundo a Representante, o BRB estaria desvirtuando o processo de licitação pois pretendia “adquirir por meio de locação”. Naquele feito, o Tribunal, em Sessão de 5.9.06, acompanhando voto do Relator, Cons. Ávila e Silva, decidiu fixar prazo de 15 (quinze dias) para que o BRB apresentasse justificativas a respeito da “exigência de doação prevista no item 14.1.31 do Edital do Pregão nº 13/2006 - SRP e, conseqüentemente, da minuta do contrato, inciso XXXI da cláusula segunda, (que) contrariam o parágrafo 3º do artigo 7º e inciso I do artigo 40, ambos da Lei nº 8.666/93, e alínea “a” do inciso II do artigo 8º do Decreto/GDF nº 23.640/02, bem assim os princípios da isonomia, da legalidade, da moralidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório previsto no caput do artigo 3º da referida lei de licitações”.

12. No presente feito, os esclarecimentos apresentadas pelo BRB, em face da Decisão nº 3913/06, item II-b, não me parecem capazes de justificar a inclusão de cláusula que obriga a doação dos equipamentos ao final do contrato de locação, que, como visto, dificulta a busca da proposta mais vantajosa no que se refere ao objeto específico da locação com manutenção e suporte técnico, compromete o caráter competitivo da licitação, prejudica a objetividade e a clareza da descrição do objeto, o qual se torna mais afeiçoado ao arrendamento mercantil e, portanto, sugere que o banco estaria buscando forma de financiar a aquisição dos equipamentos.

13. Assim, a obrigação constante do item 14.1.40 do edital e da Cláusula Segunda, item 40, da minuta de contrato, contraria o disposto nos arts. 3º, caput e § 1º, I; 7º, § 3º; e 40, I, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 8º, II, 'a', do Decreto local nº Decreto nº 23.460/2002, devendo, portanto, ser excluída do Edital de Pregão nº 15/2006.

Feitas essas considerações, voto por que o Plenário:

I- tome conhecimento do Ofício PRESI - 2006/131 remetido pelo Banco de Brasília S/A - BRB, considerando atendida a Decisão nº 3.913/2006 (fls. 274/289), com exceção do seu item II-b;

II- com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determine ao Banco de Brasília S/A que, para a continuidade procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Pregão nº 15/2006, deverá, observado o disposto no artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, excluir a obrigação de doação dos equipamentos ao Banco ao término do contrato de locação, constante do item 14.1.40 do instrumento convocatório e da Cláusula Segunda, item 40, da minuta de contrato, vez que dificulta a busca da proposta mais vantajosa no que se refere ao objeto específico da locação com manutenção e suporte técnico, compromete o caráter competitivo da licitação, prejudica a objetividade e a clareza da descrição do objeto, o qual se torna mais afeiçoado ao arrendamento mercantil e, portanto, sugere que o Banco estaria buscando forma de financiar a aquisição dos equipamentos, contrariando, assim, o disposto nos arts. 3º, caput e § 1º, I; 7º, § 3º; e 40, I, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 8º, II, 'a', do Decreto local nº Decreto nº 23.460/2002;

III- restitua os autos à inspetoria para acompanhar o cumprimento da decisão que vier a ser adotada.”

5. Havendo pedido vista dos autos naquela oportunidade, a nobre Conselheira Anilcéia Machado apresentou o seguinte voto:

“Pedi vista dos autos com o objetivo de melhor avaliar a questão relativa à ausência de estudos técnico-econômicos que justificassem a opção pela locação de equipamentos de informática, conforme Decisão TCDF nº 2517/02.

Intentava, assim, examinar se havia a incidência, ao caso, de discussão semelhante àquela travada no Processo 1.878/03, quando foi questionada, expressamente, a “[...] ausência de demonstração técnica e conclusiva de vantagens da opção de locação em detrimento de aquisição, especialmente porque o Estudo de Viabilidade Econômica apresentado, por sua generalidade, não pode ser acolhido para justificar toda e qualquer específica contratação.” A questão ainda está em discussão naqueles autos.

Contudo, observando os autos com mais detalhe, foi possível verificar que o estudos de viabilidade, no caso em exame, simplesmente não existem, fato que difere do processo citado, quando se discutiu a suficiência dos estudos empreendidos pelo Profº. Demetrius Torres Guiot. Desse modo, ressaltando a qualidade do exame empreendido pela Srª Conselheira Marli Vinhadeli, VOTO acompanhando a nobre relatora.”

6. É o relatório.

VOTO

Em face da afirmação da nobre Revisora, no sentido de que “estudos de viabilidade, no caso em exame, simplesmente não existem”, esclareço que, em atendimento ao item II-a da Decisão nº 3913/06, o Banco apresentou informações (fls. 275/279 e 282/287) que, segundo o órgão instrutivo (§§ 13 e 14 da instrução, fls. 292/293), “demonstram a viabiliade econômica do modelo de impressão adotado”. Por essa razão, estou considerando satisfatoriamente atendida a referida deliberação.

Feito esse esclarecimento, ratifico, em seu inteiro teor, o voto que apresentei em Sessão de 12.09.06, no sentido de que o Tribunal:

I- tome conhecimento do Ofício PRESI - 2006/131 remetido pelo Banco de Brasília S/A - BRB, considerando atendida a Decisão nº 3.913/2006 (fls. 274/289), com exceção do seu item II-b;

II - com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determine ao Banco de Brasília S/A que, para a continuidade procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Pregão nº 15/2006, deverá, observado o disposto no artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, excluir a obrigação de doação dos equipamentos ao Banco ao término do contrato de locação, constante do item 14.1.40 do instrumento convocatório e da Cláusula Segunda, item 40, da minuta de contrato, vez que dificulta a busca da proposta mais vantajosa no que se refere ao objeto específico da locação com manutenção e suporte técnico, compromete o caráter competitivo da licitação, prejudica a objetividade e a clareza da descrição do objeto, o qual se torna mais afeiçoado ao arrendamento mercantil e, portanto, sugere que o Banco estaria buscando forma de financiar a aquisição dos equipamentos, contrariando, assim, o disposto nos arts. 3º, caput e § 1º, I; 7º, § 3º; e 40, I, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 8º, II, 'a', do Decreto local nº Decreto nº 23.460/2002;

III - restitua os autos à inspetoria para acompanhar o cumprimento da decisão que vier a ser adotada.”

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2006

Marli Vinhadeli, Conselheira

(VOTO VENCIDO)

Processo: nº 23.303/2006 (a).

Origem: Banco de Brasília S/A - BRB.

Assunto: Licitação.

Ementa: . Edital de Pregão nº 15/2006. Locação de equipamentos e softwares para 450 “ilhas” de impressão, incluindo manutenção preventiva e corretiva, operação, help desk, suporte técnico e monitoramento de produção. Valor estimado global (48 meses de contrato): R\$ 13.136.855,82. Data de abertura: 04.08.2006. Ausência de estudos técnico-econômicos que justifiquem a opção pela locação de equipamentos de informática, conforme Decisão nº 2.517/2002 - TCDF. Existência de cláusula prevendo doação dos equipamentos ao BRB, ao término do contrato de locação. Decisão nº 3.913/2006: determinação de apresentação de justificativas e suspensão cautelar do certame. Em exame: esclarecimentos encaminhados pelo BRB. Determinação de correção do edital, observando o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, por não restar justificada a obrigação de doação dos equipamentos ao término do contrato de locação, a qual contraria o disposto nos arts. 3º, caput e § 1º, I; 7º, § 3º; e 40, I, todos da Lei nº 8.666/1993 e artigo 8º, II, 'a', do Decreto local nº Decreto nº 23.460/2002. Pedido de vista. Ratificação do voto anterior.

. Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO (artigo 71 do RITCDF):

O Corpo Técnico, no item 7 da instrução de fls. 290/296, assim se manifestou quanto à vantagem em local os equipamentos de informática ao contrário de adquiri-los:

“7. Quanto ao aspecto econômico, apesar da ausência de dados atuais relativos aos custos da prestação dos serviços por seus meios próprios, traz aos autos estudo realizado no ano de 2002, o qual indicou a opção pela modalidade de terceirização (fls. 282/287).”

Ora, o estudo econômico em que se baseia a instrução para demonstrar ser mais vantajoso a locação do que a aquisição dos equipamentos data de 2002, quando o Banco tinha interesse de assumir o seu “Parque Computacional”. Além do mais, um dos principais argumentos era que o período de locação seria curto, portanto a vantagem econômica pode ser demonstrada com facilidade.

Todavia, pelo que dos autos se percebe, o Banco de Brasília S/A mudou o seu entendimento e não mais tem interesse de gerenciar o próprio parque computacional, razão pela qual o período de locação será longo.

Assim, necessário se faz novo estudo da viabilidade econômica que demonstre objetivamente a vantagem da locação em relação à aquisição dos equipamentos de informática, tendo em conta o período da referida locação.

Isto posto, VOTO acompanhando a digna Relatora, Conselheira Marli Vinhadeli, com acréscimo de determinação ao Banco de Brasília S/A para que, antes de dar continuidade ao certame licitatório, envie ao Tribunal estudo que comprove a vantagem econômica da locação dos equipamentos de informática em detrimento à aquisição.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2006.

Antonio Renato Alves Rainha, Conselheiro.

REPUBLICAÇÃO(*)

ACÓRDÃO Nº 21/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº: 3.173/04

Apenso nº: 041.000.257/04 e 4 volumes anexos

Nome/Função/Período: Tarcísio Franklim de Moura (Diretor-Presidente, de 01.01 a 31.12.2003) e Raimundo Nonato Castelo Cordeiro (Diretor, de 01.01 a 31.12.2003)

Entidade: BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Primeira Inspetoria de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO do Relator, com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3978, de 16 de fevereiro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Manoel de Andrade, Presidente; José Roberto de Paiva Martins, Conselheiro-Substituto.

Relator

Fui presente:

Demóstenes Tres Albuquerque, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

(*) Republicação do Acórdão nº 21/2006 por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 44, de 03 de março de 2006, página 26.